Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail:licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Processo Licitatório n.º: 067/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Licitação n.º: 002/2026
Tipo de Licitação:Prestação de Serviço Continuados
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Processo SEI nº 0209.0007887/2026-66

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, com endereço na Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555, Centro, na cidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, CEP: 33250-006, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 067/2026 - Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 002/2026,** Prestação de Serviços especificados abaixo, pelo critério de julgamento Menor preço global sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos e Instruções Normativas Municipais, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares aplicáveis e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Contato através do telefone (31)3660-5152, e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br e site http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: início às 18:00h do dia 27/11/2026 até às 13h30min do dia 19/01/2027

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ás 13h30min do dia 19/01/2027

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ENDEREÇOELETRÔNICO: http://www.licitardigital.com.br

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da documentação de habilitação e propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.1.2. Os trabalhos serão realizados em sessão pública através do site Licitar Digital pelo(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO**, designados pela Portaria nº 17.492/2026, contida nos autos do

processo.

1.1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através dos endereços eletrônicos www.pedroleopoldo.mg.gov.br e também na Plataforma de Licitações Licitar Digital, www.licitardigital.com.br e no PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

1.1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, www.pedrolepoldo.mg.gov.br.

1.1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize a alteração nos endereços eletrônicos supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.1.6. Esclarecimentos: Exclusivamente pela plataforma de licitações, www.licitardigital.com.br, ou telefone (31) 36605152. Horário de atendimento: De segunda a sexta-feira das 12h às 17h.

1.1.7. DA INVERSÃO DE FASE

IMPORTANTE: Dada a natureza do objeto, com vistas a obtenção de proposta que seja vantajosa principalmente sob aspecto de qualificação técnica da futura contratada, justifica-se a opção pela adoção da INVERSÃO DE FASE no julgamento aplicando-se as normas do art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, de acordo com item 7.3 e justificativa técnica apresentada no item 7.9.13, ambos do ETP anexo ao Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo receber propostas para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana no município de Pedro Leopoldo/MG, conforme as condições especificadas no edital e seus anexos, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.2. A prestação do serviço será de acordo com a toda a documentação técnica anexa ao edital, solicitação e autorização da Secretaria.

2.3. Os procedimentos para acesso à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA,** estão disponíveis no site Licitar Digital no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.4. Os licitantes deverão encaminhar nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública.

2.5. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 09 do presente edital, deverão ser **ANEXADOS, OBRIGATORIAMENTE,** juntamente com a proposta na página da Licitar Digital, em local próprio para documentos, antes da abertura da Sessão Pública.

2.5.1. A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE NÃO PUDEREM SER SUPRIDOS POR DILIGÊNCIA ENSEJARÁ INABILITAÇÃO. Deve ser considerado que toda diligência possuirá natureza complementar, admitir-se-á juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, tal medida não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, será conferida oportunidade a qualquer licitante para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta. OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

2.6. DAS REGRAS REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.6.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas a futura contratada deverá obedecer as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa- fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica, todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG - LICITAR DIGITAL - https://licitar.digital/.

3.2. PODERÃO PARTICIPAR DESTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

3.2.1. Pessoa Jurídica que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto da CONCORRÊNCIA, devidamente comprovada através do objeto do ato constitutivo da empresa;

3.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no neste edital;

3.2.4. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar.

3.3. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR direta ou indiretamente do presente certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.3.1. Nenhum licitante poderá apresentar proposta prevendo execução dos serviços em regime de associação e ou consórcio com outras empresas, visto que o MUNICÍPIO PEDRO LEOPOLDO/MG pretende estabelecer com um único PRESTADOR DE SERVIÇOS, uma relação próxima e eficaz para o atendimento completo de todo o projeto.

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.9. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.12. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6.15. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da detentora a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. REALIZAÇÃO DE VISTORIA/ VISITA TECNICA FACULTATIVA

3.7.1. O licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, fornecida pelo Município de Pedro Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento das condições e locais onde serão executados os serviços, bem como que possuirá pessoal técnico, instalações e do aparelhamento (materiais, ferramentas, equipamentos, véculos e etc.) adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação observadas as diretrizes estabelecidas no Projeto Básico e ainda que responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A licitante declara que irá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, **conforme Anexo III do edital;**

3.7.2. A visita técnica não é obrigatória, caso a empresa decida não participar da visita técnica, deverá apresentar em substituição a declaração de visita, apresentar **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS**, atestando que a empresa licitante tem pleno conhecimento das condições e locais onde serão executados os serviços, bem como que possuirá pessoal técnico, instalações e do aparelhamento (materiais, ferramentas, equipamentos, véculos e etc.) adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação observadas as diretrizes estabelecidas no Projeto Básico e ainda que responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A licitante declara que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros, avenças técnicas e /ou financeiras, que irá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, **conforme Anexo IV do edital;**

3.7.3. A visita deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa, e será efetuada até o 2 (dois) dias

que antecede o recebimento das propostas, devendo ser marcada com antecedência, em data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, a ser agendada e acompanhada pelo **servidor Leandro Vinícius Pereira**, Engenheiro Agrimensor e responsável pela elaboração dos documentos da fase de planejamento, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelos **telefone (31) 987010689, e-mail leandro.pereira@pedroleopoldo.mg.gov.br, no horário de 8:30h às 11:00h e das 13:30h às 15:00h**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes .

3.7.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedro Leopoldo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

4.5. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM”

OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES (Conforme disposto nas Leis):

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

( ) Nas contratações públicas em decorrência das licitações que tenham com o objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, DECLARO que cumpro reserva de cargos prevista em lei para aprendizes, que dentre os(as)

aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1ºe §2º do Decreto Presidencial n. .579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, constitui motivos para extinçao do contrato nos termos do art. 137 da Lei nº14.133/2021.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento**, haja vista que diante da complexidade técnica envolvida na contratação torna tal medida necessária, de modo a evitar que licitantes que não possuam a capacidade de execução do objeto cause o aviltamento do preço e prejudique o atingimento do objetivo da licitação, que é a solução da demanda apresentada, fazendo com que a fase de disputa seja realizada por empresas comprovadamente aptas à execução do objeto e o preço final seja condizente com a complexidade que envolve o objeto a ser contratado.

5.2. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa para o cadastro de propostas.

5.3. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e providenciaras, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõem os documentos que compõem o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua

apresentação.

5.7. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos controladores, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. O cadastro da proposta pelo licitante, por meio do sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial das especificações técnicas do objeto da licitação, nos termos deste Edital, inclusive das exigências de habilitação previstas no item próprio do presente instrumento. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não havendo como alegar, sob qualquer hipótese, a inveracidade de sua proposta e seus respectivos lances.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Concluída a fase de julgamento, o licitante vencedor deverá anexar, em campo próprio do sistema, a Planilha Orçamentária de Custos e o Cronograma Físico-Financeiro, nos moldes dos documentos elaborados pela Administração, constantes do Termo de Referência – Anexo do Edital.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante deverá anexar em campo próprio do sistema, a seguinte documentação relativa a habilitação Jurídica à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e à Qualificação Técnica.

6.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica https://licitar.digital/ até a data prevista para abertura da sessão e serão analisados antes dos lances e julgamento das propostas.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas punidas;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa

6.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

6.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

6.6.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.6.7. CPF/RG ou CNH - Documento de identificação Pessoal do Sócio Administrator ou do Representante Legal da empresa;

6.6.7.1. Em caso de representação por procurador que não integre o quadro societário, além dos documentos

citados no item referentes ao sócio administrador, deverá ser apresentada a procuração e o documento de identificação do procurador,

6.6.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante será inabilitado.

6.7. Habilitação Fiscal e Trabalhista

6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

6.7.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;

6.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

6.7.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.7.7. Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

6.8. Habilitação econômico financeira

6.8.1. Certidão negativa de falência recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, dentro do prazo de validade, com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão;

6.8.1.1. O licitante que esteja em processo de recuperação judicial deverá apresentar documento que comprove que o plano já foi homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação para habilitação, não se afastando a possibilidade de se avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

6.8.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

6.8.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.8.2.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente dos documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

- Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

- Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

I. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

II. Balanço Patrimonial;

III. Demonstrativo de Resultado do Exercício; e

IV. Recibo de entrega emitido pelo SPED.

- Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente; Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

6.8.3. A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados nos seguintes moldes:

O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

- Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

6.8.4. As empresas deverão comprovar Patrimônio Líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total ESTIMADO da licitação.

6.8.5. **DA GARANTIA**

6.8.5.1. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, fixado em R$ 28.175.967,68 (Vinte oito milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

6.8.5.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades legalmente admitidas, nos termos do art. 58, § 4º, c/c art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à licitante a escolha da modalidade.

6.9. Qualificação Técnica:

6.9.1. Registro ou inscrição **da empresa e/ou do profissional responsável técnico** perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, conforme caso, admitindo-se registro em Conselho de outro Estado, desde que atendidas as exigências legais para o exercício da atividade no Estado de Minas Gerais.

6.9.2. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, **em nome da empresa licitante** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove(m) desempenho(s) anterior(es) ou atual(is) de forma satisfatória, de prestação de serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação. Os atestados deverão conter de forma específica as seguintes informações:

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.);
- Local e data de emissão;
- Identificação e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

6.9.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, considerando as parcelas de valor significativo, deverá possuir a quantidade mínima de até 50% (cinquenta por cento) dos seguintes itens:

COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA E TRANSPORTE LOCAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS UTILIZANDO CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR CAPACIDADE DE 15 M3 - ÁREA URBANA E NAS ÁREAS RURAIS E DE DIFÍCIL ACESSO	TON/MÊS	7.710,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREA DE TRANSBORDO COM TRANSPORTE DE RESÍDUOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL COM UTILIZAÇÃO DE CARRETA	TON/MÊS	7.710,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E ROÇADA MECANIZADA EM VIAS E LOGRADOUROS E DEMAIS BENS PÚBLICOS INCLUINDO LIMPEZA DO TERRENO;	M2/MÊS	1.794.540,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E BENS PÚBLICOS	KM DE SARJETA/ MÊS	19.980,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES, DESTOCA E SECÇÃO DE RAÍZES	EQUIPE/MÊS	6,00

6.9.3. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, **em nome do Profissional fornecido(s)** por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, conforme o caso, admitindo-se registro em Conselho de outro Estado, desde que atendidas as exigências legais, que comprove(m) desempenho(s) anterior(es) ou atual(is) de forma satisfatória, de prestação de serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação. Os atestados deverão conter de forma específica as seguintes informações:

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.);
- Local e data de emissão;
- Identificação e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA E TRANSPORTE LOCAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS UTILIZANDO CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR CAPACIDADE DE 15 M3 - ÁREA URBANA E NAS ÁREAS RURAIS E DE DIFÍCIL ACESSO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREA DE TRANSBORDO COM TRANSPORTE DE RESÍDUOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL COM UTILIZAÇÃO DE CARRETA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E ROÇADA MECANIZADA EM VIAS E LOGRADOUROS E DEMAIS BENS PÚBLICOS INCLUINDO LIMPEZA DO TERRENO;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E BENS PÚBLICOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES, DESTOCA E SECÇÃO DE RAÍZES

6.9.4. No que se refere ao Profissional, responsável Técnico, deverá ser apresentado o registro ativo do mesmo no órgão de classe competente.

6.9.5. A comprovação de que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa, deverá ser exigida da empresa declarada vencedora após a fase de recurso e antes da homologação do processo licitatório, e se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

b) Contrato de trabalho;

c) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);

d) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;

e) Em se tratando de sócio, esta comprovação devera ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

6.9.6. Licença para Transporte, Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecidas pelo órgão competente em nome da licitante.

6.9.7. Licença de operação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Sépticos Hospitalares e de Serviços da Saúde em plena validade, ao qual pretende tratar os resíduos.

6.9.7.1. Caso a licitante não possua unidade de tratamento de resíduos sólidos sépticos hospitalares e de serviços da saúde de sua propriedade, deverá apresentar contratação já firmada ou carta compromisso com a empresa proprietária do equipamento, assim como a licença de operação emitida por órgão ambiental em plena validade. A carta compromisso deverá ser assinada pelo responsável legal da licitante e da empresa proprietária, ambos com firma reconhecida. Deverá ser exigida da empresa declarada vencedora após a fase de recurso e antes da homologação do processo licitatório

6.9.7.2. Em caso apresentação de carta compromisso mencionada no item anterior, após assinatura do contrato deverá ser devidamente encaminhado pela licitante contratada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, o contratação de terceirização, pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. Hipótese que permitirá a convocação dos licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação

6.9.8. Justifica as exigências acima visam promover formas de garantir que a empresa que se sagrar vencedora tenha, de fato, condições de atender o processo, haja visto que a apresentação de atestado de capacidade técnica com exigência de quantitativos mínimos, possibilitará que a Administração não venha a atribuir responsabilidade pela prestação de serviços a licitantes/profissionais que não detenham capacidade técnica demonstrada na execução de serviços de porte compatível com os que serão contemplados no certame, visando, efetivamente, a continuidade do serviço público – ora essencial – e o interesse público

como um todo. A exigência da Licença Ambiental se justifica nos termos do artigo publicado pelos advogados Guilherme Luiz Kuhn e Daniel Bogo, especialistas em licitações e contratos, que informa: "O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) possui precedentes no mesmo sentido, isto é, que é ilegal não exigir a Licença Ambiental de Operação (LAO) como requisito de habilitação, nas hipóteses em que se trata de uma exigência da lei ambiental. Nesse sentido, o Acórdão n° 696/22 – Tribunal Pleno de relatoria do d. Conselheiro Artagão de Mattos Leão, deferiu cautelar justamente para suspender Pregão que não exigiu licença de operação ambiental como condição para habilitação, em sentido totalmente contrário da decisão nestes autos proferida. Confira-se: No que tange ao item "b", acerca da necessidade de licença de ambiental de operação como requisito de habilitação, assim se pronunciou o Tribunal de Contas da União: (…) Vale destacar que a Portaria IAP n.º 224/07, em seu artigo 9º, prevê expressamente a necessidade de autorização ambiental para as atividades de transporte, armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos. Segundo o artigo 9º da Lei estadual n.º 12.493/1999: (…). A autorização ambiental e a licença de operação justificam-se pela potencialidade de risco ambiental dessas atividades, sendo extremamente importantes para a execução do objeto. Constata-se, portanto, que a deficiência do edital neste ponto traz risco ao meio ambiente, motivo pelo qual recebo a representação quanto ao item.(…)Reitero a gravidade da ausência de licença de operação ambiental como condição para habilitação da empresa licitante". As exigências técnicas especificas para o item 2 observaram a Resolução nº 237/1997 – CONAMA; subitem 2.6 da RDC nº 306/2004 – ANVISA e RDC nº 222, de 28/03/2018.

6.9.9. Declaração de Visita Técnica Facultativa, fornecida pelo Município de Pedro Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, atestando que a empresa licitante visitou e/ou tem pleno conhecimento das condições e local onde serão executados os serviços, observado o item 3.7 do edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A fase de julgamento das propostas será aberta automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletronico, na data e horário definidos após a etapa de habilitação.

7.2. A verificação da conformidade das propostas com as especificações técnicas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após a fase de lances, e assim sucessivamente com relação às demais propostas.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance DE VALOR INFERIOR ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais**), considerando valor total estimado de **R$ 28.175.967,68**.

7.9. O licitante poderá solicitar ao Agente de Contratação a exclusão do seu último lance ofertado, após o registro no sistema, exclusivamente na hipótese de lance inconsistente ou inexequível. O licitante deverá fazer a solicitação em campo próprio do sistema e em seguida apresentar no chat a justificativa para a exclusão do lance em questão, ficando a critério do Agente de Contratação excluí-lo ou não.

7.10. Essa função estará disponível somente enquanto durar o tempo da sala de disputa. Uma vez que avançar para a etapa de negociação não será mais possível fazer a exclusão de lances. Apenas o melhor lance pode ser excluído, caso o lance do licitante não seja o melhor, a opção de exclusão não estará disponível no sistema.

7.11. Durante a sessão de disputa o licitante poderá solicitar ao Agente de Contratação o cancelamento de sua participação de um item específico ou de todos os itens que está participando. O licitante deverá solicitar o declínio em campo próprio do sistema e apresentar no chat a justificativa para a sua retirada da disputa do item ou do processo. O Agente de Contratação poderá aceitar ou recusar o pedido de declínio. Caso o Agente de Contratação aceite a declinação o licitante não participará mais do item/processo e esta exclusão é irreversível.

7.12. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.13. Nesta Concorrência será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á

automaticamente.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.21. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24. Havendo eventual empate entre entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de

controle.

7.24.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.6. Empresas brasileiras;

7.24.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24.9. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.28. Concluída a fase de julgamento, o licitante vencedor deverá anexar, em campo próprio do sistema, a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ADEQUADOS AO VALOR VENCEDOR**, acompanhada, da composição de custos unitários,detalhamento do BDI e Encargos Sociais, nos moldes dos documentos elaborados pela Administração, constantes do Termo de Referência – Anexo do Edital.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** observado o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital, conforme preconiza o art. 33, inciso I da lei 14.133/2021.

8.2. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação.

8.3. Encerrada a etapa de negociação, a(o) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado ainda o disposto no Art. 59 da lei 14.133/2021.

8.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA que:

8.4.1. contenha vícios insanáveis;

8.4.2. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

8.4.3. apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado.

8.4.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação; ou

8.4.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.5. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. A inexequibilidade só será considerada após diligência da(o) Agente de Contratação, que comprove:

8.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Comprovada a inexequibilidade da proposta esta será desclassificada;

8.8. Considera-se **SOBREPREÇO** o orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, neste caso também deverá ser desclassificada a proposta.

8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.10. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo **mínimo** de 02 (duas) horas, cabendo ao agente de contratação utilizar de razoabilidade quando da estipulação do prazo, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.

8.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a(o) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15. Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

8.17. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.18. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório- Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal poderá:

9.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

9.1.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

9.1.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

9.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.1.5. - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

9.2. As decisões a que se referem os itens acima publicadas na Plataforma eletrônica Licitar Digital, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no PNCP. E ainda será remetido ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG.

9.3. Na hipótese de o PL restar deserto, frustrado ou fracassado, a(o) Agente de Contratação responsável formulará termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo, comunicando também o fato, por e-mail à Secretaria interessada.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir da data de assinatura do mesmo, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo

apresentado seja aceito pela Administração.

10.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.6 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

10.8. Não assinado o contrato no prazo anteriormente estipulado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura do contrato, independentemente da cominação prevista no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. O prazo de execução e vigência, será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), podendo ser prorrogado, mediante a anuência da contratada, desde que comprovado pelo órgão gestor que as condições e o preço permanecem vantajosos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (art. 107 da Lei 14.133/2021).

12. REAJUSTE

12.1. O contrato será reajustado anualmente, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

$$R = \frac{V * (I - Io)}{Io}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

12.2. O contrato será reajustado anualmente, com data-base vinculada à data do orçamento O INPC se aplicará para os itens referentes a bens e materiais de consumo, etc. (exceto mão de obra).

12.3. Para a mão de obra, o reajuste se dará conforme a convenção coletiva trabalhista respectiva, e será devido na data em que se aplicar a vigência da convenção.

12.4. No caso de Pedro Leopoldo, aplica-se a Convenção Coletiva de Trabalho que abrange as categorias “Profissional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade das empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo”.

12.5. Nos reajustes sujeitos ao INPC subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior.

12.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.10. Após o interregno de 1 ano, o reajuste referente à mão de obra ocorrerá sempre que houver alteração nos salários base, conforme a atualização da convenção coletiva pertinente.

12.11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 124° Alínea d da Lei nº 14.133/2021):

12.11.1. A repactuação não se presta a corrigir erros ou equívocos cometidos pelo particular na planilha de formação de preços, pois o instituto da repactuação configura hipótese de reajustamento de preços que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem de mercado. Nesse ponto, a repactuação não é instrumento hábil para promover a correção de omissões ou erros cometidos pela empresa contratada na planilha de formação de preços da proposta, que naturalmente reduziram o valor global apresentado e, por consequência, contribuíram para sagrá-la vencedora do certame. A admissão de alterações desta natureza privilegiaria a empresa contratada, em ofensa à isonomia, bem como admitiria, por via reflexa, a elevação do valor global do contrato, fora das condições definidas na proposta, o que afronta os princípios da legalidade e da economicidade. A CONTRATADA deve suportar os ônus dos erros ou omissões apresentadas quando da formulação da proposta e formação da planilha de preços.

12.11.2. A repactuação constitui-se em espécie de reajustamento de preços, não se confundindo com as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Portanto, as repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art. 124° Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

12.11.3. A repactuação é uma espécie de reajuste e, assim como ele, serve para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação. No entanto, a repactuação é utilizada apenas quando se trata de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra (ex.: limpeza e conservação). A repactuação se dá pela análise das variações dos componentes na planilha de custos e formação de preços, como acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos ao qual a proposta esteja vinculada.

12.11.4. Quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o mesmo deve ser solicitado somente se sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.11.5. Para que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato possa ser homologado pela CONTRATANTE, além de confirmadas as situações detalhadas neste Instrumento, será preciso que a CONTRATADA formalize o respectivo pedido e comprove, por meio da planilha de preços que integrou a proposta vencedora, que a variação destes custos é significativa na análise global do contrato, pois pequenas oscilações dos custos fazem parte do risco do contrato.

12.11.6. Por fim, deverá ainda ser avaliado pela parte CONTRATANTE, se o novo valor reequilibrado ainda corresponde ao preço de mercado. Caso contrário, deverá ser promovido novo processo licitatório e contratada uma melhor proposta para o erário.

12.11.7. Em relação ao acréscimo de itens e/ou quantitativos, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira,determina no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal n.º 14.133/2021, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

Ficha	Dotação	Fonte
478	02.09.04.17.512.0010.2071.3.3.90.34.00	1.500 / 1501 / 1708 / 1759
480	02.09.04.17.512.0010.2071.3.3.90.39.00	1500 / 1501 / 1708 / 1759
479	02.09.04.17.512.0010.2071.3.3.90.37.00	1500 / 1501 / 1708 / 1759

14. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme prevê o

artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos eclusivamente via plataforma eletrônica www,licitardigital.com.br, no local específico, dentro do processo licitatório em análise, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre a Agente de Contratação e os licitantes fora dessa ferramenta.

14.3. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

14.4. As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações, serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos da licitação.

14.7. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.3. As razões do recurso, deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio na plataforma eletrônica, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura do contrato.

15.4. Os demais licitantes, ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões na

plataforma eletrônica.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o

fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) tumultuar a sessão de licitação;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;
2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou frauda da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i)Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j)Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,

conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

16.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.8. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista no Termo de Referência - Anexo II do edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

17. AS DEMAIS REGRAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, FORMA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, SUBCONTRATAÇÃO, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista nos anexos ao edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

17.2. **IMPORTANTE**: Conforme Despacho Saneador nº 0069409 (fls. 397/400 dos autos do processo) da Secretaria Municipal de Infraestrutura, demandante da futura contratação e responsável pela elaboração da documentação da fase de planejamento dar-se por retificado o

prazo de pagamento constante no item 11.2 do TR, passando a constar:

ONDE SE LÊ:

TERMO DE REFERÊNCIA

11.2. As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO até o dia 10 de cada mês, para aferição. **Os pagamentos serão efetuados em até 60 (sessenta) dias úteis** após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários constantes no contrato. Para que seja efetivada a medição a CONTRATADA deverá entregar:

LEIA-SE:

TERMO DE REFERÊNCIA

11.2. As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO até o dia 10 de cada mês, para aferição. **Os pagamentos serão efetuados em, no máximo, 30 (trinta) dias** após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários constantes no contrato. Para que seja efetivada a medição a CONTRATADA deverá entregar:

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.2. A licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

18.3. Não havendo expediente ou correndo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Agente de Contratação em contrário.

18.4. Quaisquer textos ou documentos redigidos em língua estrangeira somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público.

18.5. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo poderá revogar ou anular esta Licitação, nos termos do Art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

18.6. Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Pedro Leopoldo, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

18.7. Durante a sessão a comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

18.8. Será facultado a Agente de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.9. Todas as decisões a Agente de Contratação serão comunicadas mediante publicação no site desta Prefeitura, salvo com referência àquelas que puderem ser feitas diretamente às licitantes ou aos seus representantes legais.

18.10. O resultado da presente licitação estará disponível também na página da PMPL na internet, no seguinte endereço: http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br.

18.11. O objeto desta Concorrência Eletrônica poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

18.12. A Agente de Contratação), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

18.13. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF).

18.14. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18, a LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

18.15. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 às 17h, pelo telefone: (31) 3660.5152, endereço de e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

18.16. A cópia do edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura www.pedroleopoldo.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

18.17. **OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DESTE PROCESSO, DEVERÃO FICAR ATENTOS À POSSÍVEIS ALTERAÇÕES DO EDITAL, CASO SEJAM NECESSÁRIAS, ATRAVÉS DE COMUNICADO NO SITE DESTA PREFEITURA** – https://pl.mg.gov.br/ e https://licitar.digital/

18.18. Integram o presente edital, os seguintes :

ANEXO I - Descrição De Itens e Quantitativos Estimados

ANEXO II - Link de acesso ao Estudo Técnico Preliminar e Seus Anexos - Relatórios I E I.2 Adendo da Assessoria do IBAP, Projeto Básico, Termo De Referência e Matriz De Riscos;

ANEXO III - Modelo De Declaração De Visita Técnica Aos Locais De Execução Dos Serviços

ANEXO IV - Declaração De Pleno Conhecimento Das Condições E Peculiaridades Inerentes À Natureza Dos Serviços

ANEXO V - Minuta De Contrato

IMPORTANTE: Considerando que no momento da publicação do documento de edital do processo licitatório no site oficial do Município de Pedro Leopoldo, no PNCP e na Plataforma Eletrônica Licitar Digital, ao importar os documentos apensados apartados do edital convocatório, em razão da extensão dos arquivos os mesmos apresentaram erro quando de lançamento, a Comissão de Licitação irá divulgar o link de acesso via Google Drive em anexo ao edital.

Pedro Leopoldo, 25 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA DUARTE COSTA PEREIRA
Data: 26/11/2026 08:32:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Patrícia Duarte Costa Pereira
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail:licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO I - DESCRIÇÃO DE ITENS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA E TRANSPORTE LOCAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS UTILIZANDO CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR CAPACIDADE DE 15 M3 - ÁREA URBANA E NAS ÁREAS RURAIS E DE DIFÍCIL ACESSO	TON	15.420,00	R$	R$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE	KG	21.132,00	R$	R$
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREA DE TRANSBORDO COM TRANSPORTE DE RESÍDUOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL COM UTILIZAÇÃO DE CARRETA	TON	15.420,00	R$	R$
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 200 (DUZENTOS) UNIDADES POR MÊS DE CONTÊINERES PEAD COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS E 200 (DUZENTOS) UNIDADES POR MÊS DE CONTEINERS DE 240 LITROS , INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS MESMOS	LITROS	2.976.000,00	R$	R$
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E ROÇADA MECANIZADA EM VIAS E LOGRADOUROS E DEMAIS BENS PÚBLICOS INCLUINDO LIMPEZA DO TERRENO;	M2	3.589.083,36	R$	R$
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E BENS PÚBLICOS	KM DE SARJETA	39.960,00	R$	R$
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA DE RUAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E BENS PÚBLICOS	KM	9.360,00	R$	R$
8	FORNECIMENTO DE EQUIPE MULTITAREFAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS	EQUIPE/MÊS	12,00	R$	R$
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES, DESTOCA E SECÇÃO DE RAÍZES	EQUIPE/MÊS	12,00	R$	R$
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL	SERV./MÊS	12,00	R$	R$
				VALOR TOTAL GERAL	**R$**

ANEXO II

DISPONIBILIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA FASE DE PLANEJAMENTO SE DARÁ ATRAVÉS DO GOOGLE DRIVE

Considerando que no momento da publicação do documento de edital do processo licitatório no site oficial do Município de Pedro Leopoldo, no PNCP e na Plataforma Eletrônica Licitar Digital, ao importar os documentos apensados apartados do edital convocatório, em razão da extensão dos arquivos os mesmos apresentaram erro quando de lançamento, a Comissão de Licitação irá divulgar, em tempo hábil, o link de acesso via Google Drive, os anexos que integram o edital:

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E SEUS ANEXOS - RELATÓRIOS I E I.2 ADENDO DA ASSESSORIA DO IBAP (Fls. 214/242 e 36/69 dos autos do processo licitatório);
- PROJETO BÁSICO (Fls. 243-255 dos autos);
- TERMO DE REFERÊNCIA (Fls. 163/181 dos autos).
- MATRIZ DE RISCOS (Fls. 190/204 dos autos);

LINK DE ACESSO:

https://drive.google.com/drive/folders/14NIdkKtYrL8FkSmdAveGEAmjJo_3gOZ-?usp=drive_link

Eventuais informações poderão ser solicitadas por meio da Plataforma Eletrônica Licitar Digital no campo "Solicitações".

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A (NOME DA EMPRESA LICITANTE)_____, CNPJ _____ , por seu(s) Representante(s) devidamente qualificados infra-assinado(s), DECLARA que recebeu da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Pedro Leopoldo todas as informações relativa a Concorrência Eletrônica N.º. 002/2026, conforme Edital e seus anexos, e que visitou os locais onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação,tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos e trânsito. Declara ainda que irá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que possuirá pessoal técnico, instalações e do aparelhamento (materiais, ferramentas, equipamentos, véculos e etc.) adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação observadas as diretrizes estabelecidas no Projeto Básico e ainda que responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Pedro Pedro Leopoldo/MG, de de 2026

(nome da empresa)

(Nome do Responsável Designado, carimbo e assinatura)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado os locais e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

Leandro Vinícius Pereira

Engenheiro Agrimensor da Secretaria Municipal de Infraestrutura
(assinatura)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS

A (NOME DA EMPRESA LICITANTE)_____, CNPJ _____, por seu(s) Representante(s) devidamente qualificados infra-assinado(s), DECLARA NÃO REALIZOU VISITA TÉCNICA, mas que tomou conhecimento todas as informações relativa a Concorrência Eletrônica N.º. 002/2026, de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos e trânsito. Declara ainda que irá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que possuirá pessoal técnico, instalações e do aparelhamento (materiais, ferramentas, equipamentos, véculos e etc.) adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação observadas as diretrizes estabelecidas no Projeto Básico e ainda que responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Pedro Pedro Leopoldo/MG, de de 2026

Leandro Vinícius Pereira

Engenheiro Agrimensor da Secretaria Municipal de Infraestrutura
(assinatura)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO /2026

PROCESSO SEI Nº 0209.0007887/2026-66

Processo Licitatório: 067/2026
Modalidade:Concorrência Eletrônic Nº 002/2026
Tipo de Licitação: Prestação de Serviço Continuado

Aos ___dias de _____do ano de 2026, o **Município de Pedro Leopoldo**, CNPJ n.º 23.456.650/0001-41, situado à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555 - Centro - Pedro Leopoldo, CEP 33250-006, Fone (31) 3660 5155, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, Sr. Carlos Ângelo Teixeira De Carvalho, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", de um lado; e, de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxx, nº xxxxxxx, Bairro xxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx/xx, CEP xxxxxx, e-mail xxxxxxxxxxxx , telefone para contato (31) xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. xxxxxxxxxx,** portador do CPF xxxxxxxxx, bem como do RG xxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentam, têm por justo e contratado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 067/2026 na Modalidade de Concorrência Eletrônica nº 002/2026 adjudicado e homologado em favor da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana no município de Pedro Leopoldo/MG, conforme as condições especificadas no edital e seus anexos, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.2. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E VALORES DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA E TRANSPORTE LOCAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS UTILIZANDO CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR CAPACIDADE DE 15 M3 - **ÁREA URBANA E NAS ÁREAS RURAIS E DE DIFÍCIL ACESSO**	TON	15.420,00	R$ -	R$ -

2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE**	KG	21.132,00	R$ -	R$ -
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREA DE TRANSBORDO** COM TRANSPORTE DE RESÍDUOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL COM UTILIZAÇÃO DE CARRETA	TON	15.420,00	R$ -	R$ -
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **LOCAÇÃO DE 200 (DUZENTOS) UNIDADES POR MÊS DE CONTÊINERES PEAD COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS E 2 00 (DUZENTOS) UNIDADES POR MÊS DE CONTEINERS DE 240 LITROS** , INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS MESMOS	LITROS	2.976.000,00	R$ -	R$ -
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **CAPINA MANUAL E ROÇADA MECANIZADA** EM VIAS E LOGRADOUROS E DEMAIS BENS PÚBLICOS INCLUINDO LIMPEZA DO TERRENO;	M2	3.589.083,36	R$ -	R$ -
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **VARRIÇÃO MANUAL** DE RUAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E BENS PÚBLICOS	KM DE SARJETA	39.960,00	R$ -	R$ -
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **VARRIÇÃO MECANIZADA** DE RUAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E BENS PÚBLICOS	KM	9.360,00	R$ -	R$ -
8	FORNECIMENTO DE EQUIPE **MULTITAREFAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS**	EQUIPE/MÊS	12,00	R$ -	R$ -
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PODA DE ARVORES, DESTOCA E SECÇÃO DE RAÍZES**	EQUIPE/MÊS	12,00	R$ -	R$ -
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **ADMINISTRAÇÃO LOCAL**	SERV./MÊS	12,00	R$ -	R$ -
Valor total geral					**R$**

1.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da contratada.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Os documentos da fase de planejamento pertencentes ao Processo Licitatório nº 083/2025 na Modalidade de Eletrônica Eletrônica nº 004/2025;

b) A Proposta da Contratada;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA : EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Secretaria de Infraestrutura realizou o levantamento da necessidade de contratação, levantou precisamente os custos a serem empenhados, a descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Projeto Básico - Anexo I a este Contrato, referente ao Processo Licitatório nº 067/2026 - Concorrência Eletrônica nº 002/2026, que faz parte dos documentos da fase de planejamento e irá estabelecer o conjunto regras e diretrizes necessárias e suficientes, para dimensionar os serviços, descrever de forma detalhada as condições de execução dos serviços, os quantitativos mínimos referente aos profissionais e veículos, os horários e dias da semana, relação de estabelecimentos para coleta de resíduos sólidos de unidades de saúde e congêneres, modelos de uniformes e adesivos para veículos, mapa com Perímetro Urbanos do Município de Pedro Leopoldo, a relação de bairros e a frequência semanal de coleta manual e a conteinerizada-urbana.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Regulamentar e fiscalizar a contratada observadas todas as exigências estabelecidas no Projeto Básico, Termo de Referência constantes no edital do processo licitatório e na proposta apresentada pela contratada.

4.2. Expedir a ordem de serviço (OS) para o início da prestação dos serviços.

4.3. Autorizar a contratada a implantação e operação dos equipamentos nos locais por ela sugeridos.

4.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que possuir e que se fizerem necessários à execução dos serviços.

4.5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

4.6. Informar a contratada a constatação de qualquer defeito, vícios ou incorreções nos equipamentos resultantes da execução ou de materiais empregados e exigir sua reparação ou substituição, sem qualquer ônus para o município.

4.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos da proposta constante processo licitatório.

4.8. Notificar a contratada , formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade do Prestador em manter os padrões de manutenção e conservação das estações e dos demais equipamentos previstos no Termo de Referência.

4.9. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta de preços da contratada.

4.10. Conduzir os procedimentos relativos á aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado do edital.

4.11. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da legislação ou mediante acordo entre as partes.

4.12. Publicar na íntegra o instrumento de contratualização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato: e-mail e telefone institucionais oficiais atualizados para executar os contatos oficiais cm a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.2. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Projeto Básico, e no no edital do processo licitatório e na proposta.

5.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo fiscal e gestor;

5.4. Conforme constante na Documentação de Habilitação apresentada pela contratada, acostadas em fls. xxx do processo licitatório nº xxxx, conforme Certidões de Registro e Quitação Pessoa Jurídica e Pessoa Física no CREA- MG x, FICA DESIGNADA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, o(a)

5.5. Engenheiro(a) , Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da Carteira e registro: CREA-MG nº xxxxxx – RPN xxxxxxxxxx.

5.6. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução, sendo o único e exclusivo responsável por todas as obrigações que incidam sobre do objeto contratado.

5.6.1. Somente o(s) contratado(s) será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica. A inadimplência em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá impactar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.

5.6.2. Poderá ser solicitado pelo Município, caso entenda necessário, a comprovação de cumprimento das obrigações.

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.8. Comunicar ao município, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

5.9. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do Município;

5.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, os sistemas, serviços e equipamentos nas condições ajustadas, assim como a documentação exigida na licitação.

5.12. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

5.13. Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ da declaração de atendimento à exigência contida no art. 62, da Lei n.º 14.133/2021, e da proposta

5.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Em caso de alteração contratual de valor ou prorrogação de vigência por meio de termo aditivo, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou renovar a garantia prestada para manter a proporção de 10% sobre o novo valor contratual atualizado.

5.15.1. O comprovante da adequação da garantia deverá ser apresentado à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do respectivo termo aditivo.

5.15.2. Descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às sanções cabíveis e autorizará a Administração a reter os pagamentos das faturas subsequentes até a efetiva regularização da obrigação.

5.16. Da Subcontratação:

5.16.1. Poderá haver a subcontratação parcial do objeto durante a fase de execução, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.16.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.16.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.16.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.16.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. Pela contratação dos serviços deste contrato será de forma parcelada conforme prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, medições e da Ordem de Serviço encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a contratada apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO até o dia 10 de cada mês, para aferição. **Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias,** após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários constantes no contrato. Para que seja efetivada a medição a contratada deverá entregar:

a) Relatório Execução dos serviços executados;

b) Para os itens cuja unidade de medida for em tonelada, quilograma deverá ser apresentado os tickes de pesagem;

c) Memorial de Cálculo;

d) Notas fiscais/Faturas.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com as medições feitas pela contratada devidamente Atestadas/Certificada pelo profissional ou fiscal técnico designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

6.3. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados e aprovados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pedro Leopoldo-MG, informando dados bancários para recebimento, bem como o número da OS.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pedro LeopoldoPedro Leopoldo-MG.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo própria contratada, posteriormente a emissão da OS, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele

de filial ou da matriz.

6.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.7. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

a) Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

b) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.8. O Município de Pedro Leopoldo-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedro Leopoldo-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

c) A contratada retarde indevidamente a execução dos serviços contratados ou paralise a execução os mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Pedro Leopoldo-MG.

d) Débito da contratada para com o Município de Pedro Leopoldo-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

6.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1. O contrato será reajustado anualmente, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

$$R = \frac{V \times (I - Io)}{Io}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.2. O contrato será reajustado anualmente, com data-base vinculada à data do orçamento O INPC se aplicará para os itens referentes a bens e materiais de consumo, etc. (exceto mão de obra).

7.3. Para a mão de obra, o reajuste se dará conforme a convenção coletiva trabalhista respectiva, e será devido na data em que se aplicar a vigência da convenção.

7.4. No caso de Pedro Leopoldo, aplica-se a Convenção Coletiva de Trabalho que abrange as categorias "Profissional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade das empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo". A convenção atual ..... encontra-se registrada no MTE sob o número ..... (ANEXO). No caso da função de motorista, aplica-se a .Convenção Coletiva do Sindicato .....

7.5. Nos reajustes sujeitos ao INPC subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste referente à mão de obra ocorrerá sempre que houver alteração nos salários base, conforme a atualização da convenção coletiva pertinente.

7.11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 124° Alínea d da Lei nº 14.133/2021):

7.11.1. A repactuação não se presta a corrigir erros ou equívocos cometidos pelo particular na planilha de formação de preços, pois o instituto da repactuação configura hipótese de reajustamento de preços que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem de mercado. Nesse ponto, a repactuação não é instrumento hábil para promover a correção de omissões ou erros cometidos pela empresa contratada na planilha de formação de preços da proposta, que naturalmente reduziram o valor global apresentado e, por consequência, contribuíram para sagrá-la vencedora do certame. A admissão de alterações desta natureza privilegiaria a empresa contratada, em ofensa à isonomia, bem como admitiria, por via reflexa, a elevação do

valor global do contrato, fora das condições definidas na proposta, o que afronta os princípios da legalidade e da economicidade. A CONTRATADA deve suportar os ônus dos erros ou omissões apresentadas quando da formulação da proposta e formação da planilha de preços.

7.11.2. A repactuação constitui-se em espécie de reajustamento de preços, não se confundindo com as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Portanto, as repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art. 124° Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

7.11.3. A repactuação é uma espécie de reajuste e, assim como ele, serve para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação. No entanto, a repactuação é utilizada apenas quando se trata de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra (ex.: limpeza e conservação). A repactuação se dá pela análise das variações dos componentes na planilha de custos e formação de preços, como acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos ao qual a proposta esteja vinculada.

7.11.4. Quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o mesmo deve ser solicitado somente se sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.11.5. Para que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato possa ser homologado pela CONTRATANTE, além de confirmadas as situações detalhadas neste Instrumento, será preciso que a CONTRATADA formalize o respectivo pedido e comprove, por meio da planilha de preços que integrou a proposta vencedora, que a variação destes custos é significativa na análise global do contrato, pois pequenas oscilações dos custos fazem parte do risco do contrato.

7.11.6. Por fim, deverá ainda ser avaliado pela parte CONTRATANTE, se o novo valor reequilibrado ainda corresponde ao preço de mercado. Caso contrário, deverá ser promovido novo processo licitatório e contratada uma melhor proposta para o erário.

7.12. Em relação ao acréscimo de itens e/ou quantitativos, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira,determina no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

7.13 Ficam as partes obrigadas a atentar-se as regras da Matriz de Risco anexa ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA : DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa com o objeto deste Contrato correrá por conta da dotação própria fixada neste exercício:

Ficha	Dotação	Fonte
478	02.09.04.17.512.0010.2071.3.3.90.34.00	1.500 / 1501 / 1708 / 1759

480	02.09.04.17.512.0010.2071.3.3.90.39.00	1500 / 1501 / 1708 / 1759
479	02.09.04.17.512.0010.2071.3.3.90.37.00	1500 / 1501 / 1708 / 1759

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

9.3. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.3.1. GESTOR: Carlos Ângelo Teixeira De Carvalho - Secretário Municipal de Infraestrutura

9.3.2. FISCAL(IS): Sr. Ricardo Franklin Alves Kuchenbercker, nomeado para atua na Secretaria Municipal de Infraestrutura

9.3.3. O(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.4. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

9.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) tumultuar a sessão de licitação;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

k) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou frauda da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

l)fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

m) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

p) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

q) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

r) Alterar substância da mercadoria fornecida;

s) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

t) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

f) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

g) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

h) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

i)20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

j) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i)os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.8. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista no Termo de Referência - Anexo I do edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECITIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, INCISO XII DA LEI 14.133/2021)

11. A execução dos serviços de limpeza urbana no município de Pedro Leopoldo/MG, compreendendo coleta de resíduos sólidos urbanos com transporte ao aterro sanitário, varrição de vias, capina e roçada de logradouros públicos, poda de árvores e pintura de meio-fio, pode acarretar impactos ambientais de diferentes naturezas. A seguir, elencam- se os principais impactos potenciais e as medidas mitigadoras recomendadas para cada tipo de serviço:

11.1. Possíveis impactos ambientais:

- Remoção excessiva da vegetação rasteira, expondo o solo;
- Geração de resíduos orgânicos;
- Perturbação de pequenos habitats urbanos (insetos, aves, etc.);
- Uso inadequado de herbicidas, quando aplicável.

Medidas mitigadoras:

- Capina seletiva, preservando a vegetação útil e ornamental;
- Proibição ou controle rigoroso no uso de produtos químicos;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos (compostagem ou reaproveitamento);
- Treinamento de operadores para execução consciente e segura.

11.2. Poda de Árvores Possíveis

Possíveis impactos ambientais:

- Danos à arborização urbana, se realizadas podas drásticas ou em épocas indevidas;
- Geração de grande volume de resíduos verdes;
- Riscos à fauna urbana (ninhos, abrigo de animais).

Medidas mitigadoras:

- Planejamento das podas com base em critérios técnicos e ambientais;
- Execução em períodos adequados, evitando épocas de reprodução da fauna;
- Trituração e reaproveitamento dos resíduos (compostagem, biomassa ou doação);
- Equipe treinada e supervisionada por técnico especializado.

11.3. Pintura de Meio-Fio

Possíveis impactos ambientais:

- Geração de resíduos de tinta e solventes;
- Possível contaminação do solo e águas pluviais por derramamento ou descarte inadequado;
- Exposição dos trabalhadores a compostos químicos voláteis.

Medidas mitigadoras:

- Utilização de tintas à base d'água, de menor impacto ambiental;
- Armazenamento e manuseio adequado de tintas e solventes, evitando vazamentos;
- Destinação adequada dos resíduos de limpeza e sobras de tinta;
- Fornecimento de EPI aos trabalhadores (luvas, máscaras, óculos de proteção);
- Execução da pintura em tempo seco, com proteção das bocas de lobo e áreas sensíveis.

11.4. Todos os serviços contratados deverão observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, bem como os princípios da precaução, prevenção, sustentabilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. A fiscalização municipal poderá exigir, a qualquer tempo, comprovações das medidas mitigadoras e corretivas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS REGRAS REFERENTES A LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas o futuro Prestador de Serviços deverá obedecer às regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

13.3.1. Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet , em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

17.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação, o presente instrumento é abaixo-assinado e entra em vigor, nesta data.

17.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal n° n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.

17.4. Integram o presente edital, os seguintes :

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II - Matriz de Risco;

Pedro Leopoldo de de 2026.

Carlos Ângelo Teixeira De Carvalho

Secretário Municipal de Infraestrutura

Representante Legal da Empresa

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana no município de Pedro Leopoldo/MG.

2. DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

O município de Pedro Leopoldo está localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em Minas Gerais, a 46 quilômetros a noroeste da capital mineira, com acesso pelas rodovias estaduais MG-010 e MG-424. Está situado a aproximadamente 11 quilômetros do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, o maior do estado. Parte de seu território encontra-se na Área de Proteção Ambiental (APA) Carste de Lagoa Santa. A área territorial do município é de 292,831 km² (IBGE, 2023).

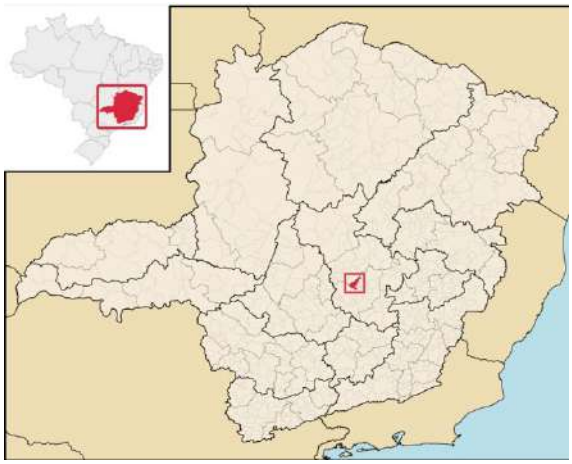

Localização do Município de Pedro Leopoldo em Minas Gerais

A economia local foi historicamente impulsionada pela instalação de indústrias cimenteiras, enquanto setores como mineração, biotecnologia e agropecuária também desempenham um papel importante na base econômica. Em resposta à crise que afetou a construção civil, o município passou a investir no turismo como uma alternativa para diversificar sua economia. Destacam-se como atrativos turísticos a Gruta de Maquiné, de relevância histórica e científica, e a Fazenda Modelo, importante patrimônio ligado à pesquisa agropecuária.

O território de Pedro Leopoldo é dividido em cinco regiões administrativas: Sede, Distrito de Lagoa de Santo

Antônio, Distrito de Vera Cruz, Distrito de Dr. Lund e Distrito de Fidalgo. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população estimada do município em 2024 era de 64.910 habitantes.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços de Limpeza Urbana são gerenciados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. As atividades incluem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. MÊS
1	**COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA E TRANSPORTE LOCAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS** UTILIZANDO CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR CAPACIDADE DE 15 M3 - ÁREA URBANA E NAS ÁREAS RURAIS E DE DIFÍCIL ACESSO	TON/MÊS	1.285,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS **RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE**	KG//MÊS	1.761,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREA DE TRANSBORDO** COM TRANSPORTE DE RESÍDUOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL COM UTILIZAÇÃO DE CARRETA	TON/MÊS	1.285,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **LOCAÇÃO DE 200 (DUZENTOS) UNIDADES POR MÊS DE CONTÊINERES PEAD COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS E 200 (DUZENTOS) UNIDADES POR MÊS DE CONTEINERS DE 240 LITROS** , INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS MESMOS	LITROS/MÊS	248.000,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **CAPINA MANUAL E ROÇADA** MECANIZADA EM VIAS E LOGRADOUROS E DEMAIS BENS PÚBLICOS INCLUINDO LIMPEZA DO TERRENO;	M2/MÊS	299.093,36
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **VARRIÇÃO MANUAL** DE RUAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E BENS PÚBLICOS	KM DE SARJETA/MÊS	3.330,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **VARRIÇÃO MECANIZADA** DE RUAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E BENS PÚBLICOS	KM/MÊS	780,00
8	FORNECIMENTO DE **EQUIPE MULTITAREFAS** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS	EQUIPE/MÊS	1,00

9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PODA DE ARVORES**, DESTOCA E SECÇÃO DE RAÍZES	EQUIPE/MÊS	1,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL	SERV./MÊS	1,00

4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA E TRANSPORTE LOCAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS UTILIZANDO CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR CAPACIDADE DE 15 M3 - ÁREA URBANA E NAS ÁREAS RURAIS E DE DIFÍCIL ACESSO

4.1 Descrição e execução do serviço

4.1.1 Entende-se como serviço de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais, os serviços de recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais acondicionados em sacos plásticos ou recipientes com volume de até 100 (cem) litros, sendo posteriormente encaminhados ao local de transbordo;

4.1.2 A coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas no item 4.1.1, anterior:

- Resíduos domiciliares e comerciais;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais com até 50 kg (cinquenta quilos);

4.1.3 Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para efeito de remoção obrigatória, animais mortos de pequeno e grande porte, resíduos líquidos de qualquer natureza, terra, entulho de obras públicas ou particulares, ferro e materiais de construção, resíduos industriais, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, cuja produção exceda 50 kg (cinquenta quilos). Neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora;

4.1.4 A coleta dos resíduos deverá ser executada, porta a porta, em todas as vias públicas e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em

marcha reduzida;

4.1.5 Caso não haja possibilidade de acesso do veículo coletor ao local da coleta, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente;

4.1.6 Para o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com resíduos pelo coletor não será permitido fazer o acúmulo de sacos em esquinas, lotes ou na via pública, somente nos casos em que a rua seja sem saída, ou que inviabilizarem o acesso do caminhão coletor.

4.1.7 Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas;

4.1.8 Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos;

4.1.9 Fica terminantemente proibido transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-los de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e à boca de carga do veículo coletor;

4.1.10 O recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com resíduos pelo coletor se dará apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública ou em abrigos devidamente acondicionados

4.1.11 A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento;

4.1.12 A CONTRATADA deverá executar também a coleta de resíduo depositado em contêineres coletores basculáveis estacionários que estiverem locados nas vias públicas;

4.1.13 Os resíduos coletados deverão ser transportados inicialmente para a estação de transbordo localizado nas margensda Estr. p/ Fazenda Capão, 2048-2056 - Ciminas, Pedro Leopoldo - MG a uma distância média de 5,00 km da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo;

4.1.14 Estima-se que a quilometragem total mensal percorrida pelos caminhões coletores compactadores será de 10.400,00 (dez mil e quatrocentos) km.

4.1.15 A quantidade mensal estimada de resíduos na área urbana é de 1.285,00 toneladas, conforme apurado na média das últimas 12 medições;

PERÍODO	QUANTIDADE
21/05/2025 A 20/06/2025	1.276,78

21/06/2025 A 20/07/2025	1.175,17
21/07/2025 A 20/08/2025	1.215,45
21/08/2025 A 20/09/2025	1.306,34
21/09/2025 A 20/10/2025	1.210,12
31/10/2025 A 30/11/2025	1.212,63
31/11/2025 A 30/12/2025	1.425,45
31/12/2025 A 30/01/2026	1.440,08
01/02/2026 A 28/02/2026	1.342,55
01/03/2026 A 31/03/2026	1.369,51
01/04/2026 A 30/04/2026	1.225,82
01/05/2026 A 31/05/2026	1.219,37
MÉDIA	**1.285,00**

4.1.16 Os serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares deverão ser executados de segunda-feira a sábado;

4.1.17 Durante o percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas. As mesmas poderão estar abertas apenas quando da execução da descarga dos resíduos;

4.1.18 Fica expressamente proibida a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização;

4.1.19 A Prefeitura de Pedro Leopoldo poderá solicitar à CONTRATADA que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores, ou de pessoal necessário para a execução dos serviços caso a CONTRATANTE constate aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por qualquer outra ocorrência não prevista.

4.1.20 Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos serviços, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de ruídos;

4.1.21 Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras/atitudes que perturbem os cidadãos e também sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade;

4.1.22 A contratada deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à completa realização dos serviços;

4.1.23 Todos os EPI´s (equipamentos de proteção individual), EPC´s (equipamentos de proteção coletiva) e demais custos onerantes ao serviço deverão estar inclusos no preço apresentado pela CONTRATADA;

4.1.24 As equipes deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizadas e munidas de todos os equipamentos, inclusive os equipamentos de proteção Individual - EPIs e coletiva - EPC's, necessários para cada situação de trabalho;

4.1.25 Os uniformes deverão conter a logomarca da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

4.2 Quantitativos

4.2.1 A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos domiciliares será constituída de: 05 (cinco) caminhões toco com compactador de lixo, PBT mínimo 16000 kg capacidade carga 15mt³ e mais 01 (um) reserva, máximo de 05 anos de uso, incluso combustível e manutenção, 01 (um) motorista e 03 (três) gari coletores por caminhão. (Conforme da Planilha de Composição de Custos);

4.2.2 Os implementos devem ter sua capacidade adequada aos chassis, todos com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, sendo que estes implementos deverão ser fechados para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotados de sistemas de descarga automática sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento, e dotados de lifter, GPS e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios;

4.2.3 Os Serviços de coleta de resíduos domiciliares e comerciais deverão ser executados através de 12 (doze) rotas, trabalhando diariamente de segunda a sábado, acontecendo dentro do horário de 07:00 a 22:00 h;

4.3 Medição do Serviço

4.3.1 Para a coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais, a medição do serviço será efetuada por tonelada efetivamente coletada, transportada e pesada. A pesagem deverá ser realizada no aterro sanitário;

4.3.2 Os relatórios/boletins de medição e os relatórios fotográficos dos serviços deverão ser apresentados em formato impresso, em 02 (duas) vias, com a logomarca do prestador de serviço, contendo as seguintes informações: data, nome da CONTRATANTE, total de horas trabalhadas (hora inicial e final), pesagem dos resíduos coletados – incluindo os tickets de pesagem emitidos e assinados pelos responsáveis nos locais previamente definidos pela CONTRATANTE – observações gerais, assinatura do responsável pela equipe, memória de cálculo referente aos serviços realizados no período e outros documentos que possam ser solicitados pela CONTRATANTE.

4.3.3 O relatório de medição deverá ser entregue mensalmente, na Secretaria Municipal de Infraestrutura para fins de comprovação do serviço pelo fiscal do contrato.

5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE

5.1 Definição e Execução do Serviço

5.1.1 Entende-se como coleta externa, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde (RSS) dos grupos “A”, “B” e “E” gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, prontos-socorros, postos de atendimento médico, laboratórios, drogarias, farmácias e estabelecimentos congêneres;

5.1.2 Deverá ser realizada a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final adequada e ambientalmente correta de todos os Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde pertencentes aos Grupos A, B e E, sob fiscalização da CONTRATANTE, bem como da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes da Administração Pública. Todas as atividades deverão atender integralmente à legislação vigente, em especial à Resolução RDC nº 222, de 28/03/2018, podendo ser adotadas as alternativas legalmente previstas para o tratamento desses resíduos.

5.1.3 O sistema empregado para o tratamento dos resíduos sólidos de saúde deverá possuir licenciamento ambiental válido e estar sujeito a monitoramento periódico, conforme os parâmetros e prazos estabelecidos no respectivo licenciamento. Além disso, deverão ser observadas rigorosamente as normas de segurança aplicáveis ao transporte entre os locais de coleta, tratamento e destinação final.

5.1.4 Da Classificação

5.1.5 A coleta, o tratamento e a destinação final deverão seguir a classificação dos resíduos estabelecida na Resolução RDC nº 222, de 28/03/2018.

5.1.6 Coleta e Transporte externos: consistem na remoção dos RSS (Resíduo Sólidos da Saúde) do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando–se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana;

5.1.7 A coleta e transporte externos dos resíduos sólidos de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT;

5.1.8 Disposição Final: consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/05;

5.1.9 O Município de Pedro Leopoldo, por sua característica funcional, gera os seguintes resíduos sólidos de saúde: Resíduos do Grupo A

5.1.10 Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características podem apresentar risco de infecção.

Grupo A1

5.1.11 Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

5.1.12 Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

5.1.13 Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

5.1.14 Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

Grupo A2

5.1.15 Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de micro-organismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

Grupo A3

5.1.16 Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais com peso menor que 500gramas ou estatura menor que 25 centímetros, ou idade gestacional menor que 20 semanas que não tenham valor científico ou legal e não tenham sido requisitados pelo paciente ou familiares.

Grupo A4

5.1.17 Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

5.1.18 Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

5.1.19 Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes de enfermarias e ambulatório médico;

5.1.20 Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde que contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

5.1.21 Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

5.1.22 Bolsas transfusionais vazias ou com volumes residuais pós-transfusão;

5.1.23 Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais.

Grupo A5

5.1.24 Órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação por príons.

Resíduos do Grupo B

5.1.25 Resíduos que contenham substâncias químicas com potencial risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo se suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade ou toxicidade;

5.1.26 Resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, interditados ou não utilizados) controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

5.1.27 Resíduo quimioterápico perigoso;

5.1.28 Medicamentos quimioterápicos em geral e produtos por ele contaminados;

5.1.29 Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório inclusive os recipientes por eles contaminados;

5.1.30 Efluentes de processadores de imagem (reveladores e

fixadores); Resíduos do Grupo E

5.1.31 Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; ponteiras de pipetas automáticas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (frascos de vacina, pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

SEGREGAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E MANUSEIO:

5.1.32 A segregação dos resíduos infectantes químicos e perfuro cortantes deverão ser feitas no local de origem. A separação do resíduo em categorias tem como objetivo constante racionalizar os recursos, permitindo tratamento específico e de acordo com as condições de cada categoria; impedir a contaminação dos resíduos por resíduos de outros grupos, intensificar as medidas de segurança.

5.1.33 Resíduos do Grupo A: Devem ser acondicionados em saco branco leitoso, impermeável, resistente a ruptura e vazamento, contendo o símbolo universal de risco biológico, baseado na NBR 9191 / 2000 da ABNT e substitutivas, respeitados os limites de peso de cada saco. O saco deve ser preenchido somente até 2/3 de sua capacidade, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento;

5.1.34 Resíduos do Grupo B: Deverão seguir as recomendações específicas que se encontram nas etiquetas de cada produto para acondicioná-los e descartá-los, estando identificados com o símbolo NBR7500 da ABNT;

5.1.35 Os resíduos químicos líquidos perigosos, devem ser mantidos nas embalagens originais enchendo o frasco somente até 90% da sua capacidade;

5.1.36 Na impossibilidade da utilização da embalagem original e para acondicionar misturas, deverão ser usados galões e bombonas de plástico rígido, resistentes* e estanques, com tampa de rosca e vedante. (*A relação de substâncias que reagem com embalagens de polietileno de alta densidade está descrita na RDC 222/18 – ANVISA).

5.1.37 Outros resíduos sólidos contendo químicos perigosos, como filtros, embalagens secundárias contaminadas, frascos e luvas utilizadas no manuseio de substâncias perigosas deverão ser acondicionados em recipientes de material rígido.

5.1.38 Os materiais perfuro cortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso, em recipientes rígidos, resistentes à punctura e vazamentos, com tampa, devidamente identificados, baseados nas normas da ABNT-NBR 13853/97 – coletores para resíduos RSS perfuro cortantes NBR 9259/97 agulhas hipodérmicas estéreis e de uso único, sendo expressamente proibido o

esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente;

5.1.39 Perfuro cortantes com resíduo químico perigoso deverão ser descartados em recipientes rígidos como resíduos químicos sólidos.

5.1.40 O transporte dos resíduos sólidos de saúde deverá ser feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, e deverão obedecer às seguintes regras previstas na NBR 128120:

a) Deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos não sendo permitido seu transporte em conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias;

b) As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente;

c) Os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados usando para isto, nos quatro lados, o desenho previsto na legislação (RISCO BIOLÓGICO);

d) O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico reserva (NBR 9190 e 9191) solução desinfetante.

5.1.41 Caberá à CONTRATADA definir o tipo de tratamento e dar a destinação final ambientalmente adequada aos resíduos, em conformidade com as exigências dos órgãos ambientais competentes e devidamente licenciados.

5.1.42 Fica a cargo da CONTRATADA a obtenção de licenças ambientais e outras que se fizerem necessárias para a realização dos serviços de transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde coletados;

5.1.43 A quantidade mensal estimada para o serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde é de aproximadamente 1761,00 kg por mês, conforme apurado na média das últimas 12 medições;

PERÍODO	QUANTIDADE
21/05/2025 A 20/06/2025	1.500,70
21/06/2025 A 20/07/2025	1.637,90
21/07/2025 A 20/08/2025	1.379,50
21/08/2025 A 20/09/2025	1.929,50
21/09/2025 A 20/10/2025	1.789,70
31/10/2025 A 30/11/2025	1.695,40
31/11/2025 A 30/12/2025	2.722,58
31/12/2025 A 30/01/2026	1.853,59
01/02/2026 A 28/02/2026	1.398,60

01/03/2026 A 31/03/2026	1.624,00
01/04/2026 A 30/04/2026	2.043,80
01/05/2026 A 31/05/2026	1.561,00
MÉDIA	**1.761,00**

5.2 Quantitativos

5.2.1. A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviço de saúde deverá ser constituída por no mínimo de 01 (um) motorista, 01 (um) coletor e 01 (um) veículo leve tipo furgão ou similar, com arestas internas arredondadas.

5.2.2. O veículo destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde deverá estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender à demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviços de saúde gerados no Município de Pedro Leopoldo;

5.2.3. Exige-se para esse serviço a adoção de utilitários com carroceria especial, devendo conter as seguintes características:

a) Ter compartimento de carga hermeticamente isolado do motorista e equipe;
b) Ter revestimento interno em aço inox ou outro material liso de modo a evitar impregnações, facilitando a limpeza e desinfecção;
c) Possuir nas partes externas inscrições alusivas aos serviços prestados;
d) Possuir em local de fácil visualização, placa indicativa de “RISCO INFECTANTE”;
e) Possuir os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, vassoura, saco plástico e solução desinfetante;

5.3 Medição do Serviço

5.3.1. A medição será por quilo de resíduo efetivamente coletado, transportado e tratado dentro de cada mês;

5.3.2. A pesagem deverá ser anotada em papel (ticket pesagem) no local de destinação final, em 02 (duas) vias, ficando a 1ª via para a CONTRATANTE e a 2ª via para a CONTRATADA, constando o nome dos funcionários que procederam o serviço, sem rasuras e devidamente assinado para conferência no fechamento da fatura;

5.3.3. Para a medição dos serviços deverá ser entregue para a Secretaria Municipal de Infraestrutura as cópias dos tickets de pesagem emitidos e assinados pelos responsáveis nos locais previamente definidos pela CONTRATANTE, relatório fotográfico dos serviços prestados, memória de cálculo referente aos serviços realizados.

6 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA DE TRANSBORDO;

6.1. Definição e Execução do Serviço

6.1.1. Define-se como serviço de operação e manutenção de área de transbordo com transporte de resíduos até a destinação final com utilização de carreta, os serviços de deposição, movimentação e carga dos resíduos oriundos da coleta diária dentro do local designado pela Prefeitura Municipal para transbordo e posterior transporte desses resíduos utilizando carretas de grande porte (composição: cavalo/semirreboque báscula) e a descarga no aterro sanitário localizado a uma distância média de 50, km do transbordo de Pedro Leopoldo;

6.1.2. A estação de transbordo ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos os custos de sua manutenção e operação, incluindo a limpeza e higienização do local, de forma a atender integralmente à legislação vigente e manter o licenciamento ambiental. Os veículos compactadores responsáveis pela coleta de lixo domiciliar, comercial e rural deverão realizar a descarga no pátio da estação de transbordo, diretamente em carretas de grande porte, as quais, após serem carregadas, deverão ser devidamente cobertas com lona plástica.

6.1.3. Deverá a CONTRATADA adotar a solução técnica mais eficiente para auxiliar na remoção dos resíduos que não caírem diretamente dentro das carretas, mantendo a estação de transbordo limpa e em condições operacionais adequadas;

6.1.4. Os serviços rotineiros da Unidade de Transbordo abrangem a supervisão da chegada dos caminhões coletores no pátio de acesso ao prédio da Unidade de Transbordo, compreende a orientação/logística para manobra e disposição dos caminhões coletores para descarga e carga nas carretas, a utilização e manejo de máquinas ou equipamentos para a organização da carga nas carretas, orientação e disposição para manobra das carretas no vão de carga, cobertura das carretas através do enlonamento das mesmas, e o controle dos fluxos de entrada/saída de veículos e pessoas, além da limpeza das instalações da unidade;

6.1.5. O transporte dos resíduos sólidos transferidos até o aterro sanitário deverá ser diário, não podendo permanecer o lixo mais do que 12 (doze) horas na estação de transbordo;

6.1.6. A estação de transbordo encontra-se localizada ao lado da “Ascapel - Associação Catadores Reciclagem de Pedro Leopoldo” nas margens da Estr. p/ Fazenda Capão, 2048-2056 - Ciminas, Pedro Leopoldo - MG a uma distância média de 5,00 km da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo;

6.2. Quantitativos

6.2.1. Para o transporte dos resíduos da estação de transbordo até o aterro sanitário, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe mínima contendo 01 (um) cavalo mecânico tração 6x4 com no máximo 10 anos de uso incluso combustível e manutenção, devendo conter um rastreador veicular, 02 (duas) carreta caçamba basculante tipo semi reboque com no máximo 10 anos de uso incluso manutenção, 01 (uma) retroescavadeira sobre rodas com carregadeira com máximo 5 anos de uso com combustível e manutenção, 01 (um) motorista, 01 gari coletor e 01 operador de retro escavadeira.

6.3. Medição

6.3.1. Para o serviço de operação e manutenção de área de transbordo, a medição do serviço será efetuada por TONELADA efetivamente carregada, transportada e pesada. A pesagem deverá ser realizada no aterro sanitário - CTR Santa Luzia – Ecoparque, Rodovia BR 381, Km 444, SN - Bom Destino, Santa Luzia – MG.

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PEAD COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS (200 UNIDADES POR MÊS) E 240 LITROS (200 UNIDADES POR MÊS), DESTINADOS À COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS MESMOS.

7.1. Definição e Execução do Serviço

7.1.1. Define-se este serviço como prestação de serviço para fornecimento de contêiner de piso capacidade 240 e 1000 litros para coleta de resíduo domiciliares e comerciais incluindo instalação, manutenção, higienização e desinfecção dos mesmos, sendo que para a realização destes serviços devem ser utilizados materiais adequados para este fim;

7..1.2. A CONTRATADA deverá executar a limpeza e higienização dos contêineres utilizados para a correta e segura manipulação do lixo, evitando a proliferação de insetos e doenças à população.

7.1.3. Os contêineres instalados em áreas públicas de uso comum (ruas, passeios, praças, vielas, etc.) deverão ser limpos pela CONTRATADA conforme demanda aprovada, utilizando produtos adequados ao material de sua confecção.

7.1.4. Para a realização da higienização/manutenção, a CONTRATADA deverá retirar os contêineres do local de instalação, substituindo-os imediatamente por outros em perfeito estado, de modo a garantir a continuidade do serviço até a conclusão dos trabalhos de limpeza.

7.1.5. Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos serviços, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de ruídos;

7.1.6. Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras/atitudes que perturbem os cidadãos e também sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade;

7.2. Quantitativos

7.2.1. A empresa contratada deverá fornecer um veículo do tipo carroceria ¾, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, destinado à retirada e substituição dos contêineres instalados em vias e demais logradouros públicos, realizando o transporte destes até a garagem para posterior lavagem e desinfecção.

7.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar 200 (duzentas) unidades de contêineres de lixo com capacidade de 240 litros, e 200 (duzentas) unidades com capacidade de 1.000 litros, todos em polipropileno, dotados de tampa e pedal, para distribuição no Município de Pedro Leopoldo.

7.2.3. Os contêineres com capacidade de 1.000 litros e 240 litros deverão passar por processo de lavagem e higienização em intervalo máximo de 20 (vinte) dias. A substituição será realizada sempre que houver danos estruturais ou necessidade de manutenção que comprometa seu uso adequado.

7.2.4. A equipe para a realização do serviço de prestação de serviço para fornecimento de contêiner, incluindo instalação, manutenção, higienização e desinfecção dos mesmos deverá ser constituída de: 01 gari coletor, 01 motorista, 01 veículo do tipo carroceria ¾, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

7.3. Medição

7.3.1. A medição do serviço será realizada por litros/mês container devidamente disponibilizado;

8. CAPINA MANUAL E ROÇADA MECANIZADA EM VIAS E LOGRADOUROS E DEMAIS BENS PÚBLICOS INCLUINDO LIMPEZA DO TERRENO

8.1. Definição e Execução do Serviço

8.1.1. Os serviços de capina e roçada, sejam elas manual ou mecânica, consistem na remoção da vegetação “invasora”, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa, que nasce sobre os passeios, calçadas, faixas de rolamento das vias junto às sarjetas, vias não pavimentadas e pavimentadas com paralelepípedos poliédricos e/ou asfalto, logradouros, canteiros, margens de vias e estradas, lotes e/ou terrenos, e demais bens

públicos, incluindo carga, descarga e transporte dos resíduos;

8.1.2. Os serviços de capina manual e/ou roçada mecanizada deverão ter como padrão de acabamento o corte rente à superfície do terreno em toda a área dos passeios e canteiros centrais, sendo os acabamentos feitos por meio da capina manual.

8.1.3. Durante a execução dos serviços de capina manual e roçada mecanizada deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, plantada nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza;

8.1.4. Entende-se o serviço de roçada mecanizada como a prestação de serviço com o uso de roçadeiras costais;

8.1.5. Quando da utilização de roçadeira mecânica tipo costal, deverá ser executado e controlado com extremo cuidado quanto à estocagem do combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos em campo, devendo ser adotados procedimentos seguros que efetivamente bloqueiem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores ou com terceiros. Uma atenção especial deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e animais e/ou causar danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção fixada à frente de operação;

8.1.6. Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos serviços, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de poeira e ruídos;

8.1.7. A contratada deverá sinalizar com cones os locais onde serão desenvolvidos os serviços, mantendo as condições seguras para os funcionários e terceiros. Os elementos de sinalização deverão ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.

8.1.8. Os resíduos resultantes dessa atividade deverão ser ensacados, coletados, transportados e descartados no local de destinação final indicado pela CONTRATANTE no veículo da CONTRATADA. Não será permitida a permanência dos resíduos nas vias públicas, mesmo que estejam devidamente acondicionados em sacos plásticos.

8.2. Quantitativos

8.2.1. O transporte das equipes será feito em veículo tipo Van ou similar adequado para transporte de passageiro com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares.

8.2.2. Os serviços de deverão ser executados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Nos horários de 07:00 às 17:00 h de segunda às quintas-feiras e às sextas feiras no horário de 07:00 às 16:00h, considerando intervalo de almoço.

8.2.3. Para a realização dos serviços a CONTRATADA deverá dispor da mão de obra a seguir: 16 (dezesseis) operadores de roçadeira, mais 2 (dois) reservas, 22 (vinte e dois) ajudantes, mais 2 (dois) reservas, 13 (treze) capinadores mais 1 (um) reserva, 04 (quatro) ajudantes de caminhão, 02 (dois) caminhões carroceria aberta de madeira com cabine para 6 passageiros, com motorista, 02 (dois) veículos adequados para transporte de passageiro com no mínimo 20 (vinte) lugares com motorista, combustível, manutenção corretiva e preventiva e seguro obrigatório por conta da CONTRATADA, e 16 (dezesseis) roçadeiras a gasolina. As ferramentas e resíduos deverão ser transportadas na carroceria do caminhão.

8.2.4. A contratada deverá prever, em seus custos, a disponibilização de ponto de apoio adequado, equipado com mesas, cadeiras, banheiro, tenda (quando aplicável), fogão com respectivo botijão de gás para aquecimento de marmitas, bebedouro com água potável, e demais itens necessários ao conforto e segurança dos trabalhadores, em conformidade com a NR 38 e demais normas regulamentadoras vigentes.

8.3. Medição

8.3.1. Para o serviço de capina manual e roçada mecanizada em vias e logradouros e demais bens públicos incluindo limpeza do terreno, a medição do serviço será efetuada por metros quadrados efetivamente capinados e/ou roçados.

9. VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E BENS PÚBLICOS

9.1. Definição e Execução do Serviço

9.1.1. Define-se como varrição manual de ruas, logradouros públicos e demais bens públicos como a operação manual de limpeza, recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, compreendendo: passeio em toda sua extensão, sarjeta limitado à largura de 0,5 (meio) metro contados do meio-fio. Os serviços de varrição manual serão prestados nas ruas pavimentadas do município.

9.1.2. A CONTRATADA deverá manter regularmente os serviços de varrição geral, esvaziamento de cestos existentes nas vias públicas, bem como varrição de resíduos resultantes de eventos havidos em logradouros públicos.

9.1.3. A varrição deverá sempre ser executada dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados.

9.1.4. Em nenhuma hipótese os detritos da atividade de varrição deverão ser varridos para dentro das bocas de lobo.

9.1.5. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá deslocar as equipes de varrição para a realização de qualquer outro serviço sem autorização da CONTRATANTE.

9.1.6. Os resíduos resultantes dessa atividade deverão ser ensacados, coletados, transportados e descartados no local de destinação final indicado pela CONTRATANTE, pelos caminhões compactadores responsáveis pela coleta. Não será permitida a permanência dos resíduos nas vias públicas, mesmo que estejam devidamente acondicionados em sacos plásticos.

9.1.7. Para acondicionamento dos resíduos, deverão ser utilizados sacos plásticos especiais suficientemente resistentes para evitar o seu derramamento, com capacidade mínima para 100 litros.

9.1.8. A CONTRATADA deverá sinalizar com cones os locais onde serão desenvolvidos os serviços, mantendo as

condições seguras para os funcionários e terceiros. Os elementos de sinalização deverão ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.

9.2. Quantitativos

9.2.1. A contratada deverá disponibilizar 29 (vinte e nove) varredores, mais 03 (três) reservas, 02 (dois) monitores, 15 (quinze) lutocares 100 litros, 2 (duas) VANS adequados para transporte de passageiro com no mínimo 15 (quinze) lugares com motorista, combustível, manutenção corretiva e preventiva e seguro obrigatório por conta da CONTRATADA.
9.2.2. Os lutocares deverão ser guardados em locais protegidos de intempéries e próximos ao trecho de execução dos serviços, de forma a preservar seu estado operacional.
9.2.3. A contratada deverá prever, em seus custos, a disponibilização de ponto de apoio adequado, equipado com mesas, cadeiras, banheiro, tenda (quando aplicável), fogão com respectivo botijão de gás para aquecimento de marmitas, bebedouro com água potável, e demais itens necessários ao conforto e segurança dos trabalhadores, em conformidade com a NR 38 e demais normas regulamentadoras vigentes.

9.3. Medição

9.3.1. Para o serviço de varrição manual de ruas, logradouros públicos e demais bens públicos, a medição do serviço será efetuada por km/sarjeta efetivamente varridos.

10. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

10.1. Definição e Execução do Serviço

10.1.1. O serviço de varrição mecanizada consiste na varrição e remoção dos resíduos existentes ao longo das sarjetas, mediante a utilização de varredeira mecânica.
10.1.2. A varrição mecanizada será executada em vias principais e avenidas que possuam canteiro central. A frequência será de acordo com a especificação técnica e deverá ser realizada no período noturno das 22:00 hs às 5:00hs de segunda a sábado.
10.1.3. O serviço deverá ser executado através de varredeira mecânica auto propelida equipada com sistema de sucção e armazenamento de resíduos. Os resíduos resultantes deste serviço deverão ser transportados pelo próprio equipamento ou por outro sistema operacional indicado pela CONTRATADA até a Unidade de Transbordo ou para outro destino de disposição de inertes a ser indicado pela PMPL nos limites do município.
10.1.4. Caberá a Contratante a provisão, sem ônus para a Contratada, da água necessária a ser utilizada pelos equipamentos, quando da execução destes serviços.
10.1.5. A descarga dos resíduos deverá ser executada diretamente pela varredeira mecânica no local indicado pela CONTRATANTE.

10.2. Quantitativos

10.2.1. A operação de varrição mecanizada deverá ser executada através de 1 (uma) varredeira mecanizada autopropelida, dotada de sistema de sucção, motor estacionário, com sistema de basculamento, vassouras laterais e central com giro/levante/flutuação, bocais de sucção e sistema de iluminação, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação e com capacidade mínima de armazenagem dos detritos de 04 (quatro) metros cúbicos. Além disso deve estar em perfeito estado de funcionamento e conformidade com as normas e legislações vigentes, durante todo o período de vigência do contrato.
10.2.2. Para o serviço será necessário a disponibilização de mão de obra de 01 (um) ajudante que será responsável por acompanhar a operação da máquina, efetuando a retirada da sarjeta de quaisquer materiais ou

objetos que possam causar danos ao equipamento, além de 01 (um) operador devidamente treinado.

10.3. Medição

10.3.1. Será medido através das distâncias efetivamente varridas e limpas, devendo a varrição ser realizada nos dois lados da via para que seja totalizado o cumprimento da mesma. O somatório das distâncias varridas é estimado em 780 Km de vias/mês, e aferidas pela fiscalização.

11. EQUIPE MULTITAREFA

11.1. Definição e execução dos serviços

11.1.1. Define-se a equipe de multitarefa como sendo a equipe que presta serviços diversos em vias, logradouros públicos, e demais bens públicos, e que não está atrelada a programação diária ou mensal, atuando como uma equipe volante sendo deslocada para qualquer local da cidade onde seja necessária uma intervenção pontual.

11.1.2. A contratada disponibilizará esta equipe que será ativada por O.S diárias emanadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

11.2. Quantitativos

11.2.1. A contratada deverá disponibilizar 02 (dois) roçadores, 6 (seis) ajudantes, 02 (duas) roçadeiras costais, 1 caminhão carroceria equipado com cabine suplementar adequada para transporte de passageiro com no mínimo 8 (oito) lugares com motorista, combustível, manutenção corretiva e preventiva e seguro obrigatório por conta da CONTRATADA.

11.3. Medição

11.3.1. Estes serviços serão medidos por equipe disponibilizada por mês.

12. PODA DE ARVORES, DESTOCA E SECÇÃO DE RAÍZES EM DIVERSOS LOCAIS E DEMAIS BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO

12.1. Definição e Execução do Serviço

12.1.1. Define-se o serviço de poda de árvores como a remoção de ramos e brotações inferiores, que comprometam a circulação de pessoas e veículos, que estejam conflitando com outros equipamentos urbanos como rede aérea no interior da copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito, e a arborização existente e consolidada que apresentam risco iminente de queda, podendo comprometer a integridade física das pessoas ou do patrimônio público.

12.1.2. Define-se os serviços de destoca e secção de raízes como a retirada dos remanescentes vegetais resultantes de uma remoção por corte. Compreende a remoção do tronco, colo e raízes e deverá ser realizada utilizando-se as ferramentas previstas para tal fim como machados, picaretas, chibancas, etc.

12.1.3. Nos serviços de poda de árvores e similares são vedados o uso de ferramentas de cortes a golpes tais como foice ou machados por oferecerem riscos aos operários e transeuntes e danificarem as demais partes da

árvore.

12.1.4. Para o caso das podas e supressões de árvores, a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo se encarregará da verificação prévia do serviço a ser executado, responsabilizando-se pela autorização através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a execução das atividades e ainda realizar gestão junto aos órgãos competentes para a interrupção do fornecimento de energia e/ou interrupção do trânsito no local, se vier ao caso

12.1.5. Onde necessário a Secretaria Municipal de Infraestrutura irá fornecer o caminhão munk e máquinas para execução dos serviços.

12.1.6. A contratada deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à completa realização dos serviços;

12.1.7. O transporte das equipes será feito na cabine suplementar do caminhão, a cabine deverá possuir capacidade mínima de 6 (seis) lugares. As ferramentas e resíduos deverão ser transportadas na carroceria do caminhão.

12.1.8. Os serviços deverão ser executados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Nos horários de 07:00 às 17:00 h de segunda às quintas-feiras e às sextas feiras no horário de 07:00 às 16:00h, considerando intervalo de almoço. Todos os EPI´s (equipamentos de proteção individual), EPC´s (equipamentos de proteção coletiva) e demais custos onerantes ao serviço deverão estar inclusos no preço apresentado pela CONTRATADA.

12.1.9. As equipes deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizadas e munidas de todos os equipamentos, inclusive os equipamentos de proteção Individual - EPIs e coletiva - EPC's, necessários para cada situação de trabalho;

12.1.10. Os resíduos resultantes dessa atividade deverão ser coletados, transportados e descartados no local de destinação final indicado pela CONTRATANTE, no veículo da CONTRATADA. Não será permitida a permanência dos resíduos nas vias públicas, mesmo que estejam devidamente acondicionados Todos os galhos e restos oriundos das podas e supressões feitas pela contratada deverão ser recolhidos no mesmo dia da execução dos serviços.

12.1.11. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com cronograma estabelecido Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12.1.12. A contratada deverá sinalizar com cones os locais onde serão desenvolvidos os serviços, mantendo as condições seguras para os funcionários e terceiros. Os elementos de sinalização deverão ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.

12.2. Quantitativos

12.2.1. A equipe deverá ser composta de 02 (dois) podadores, 04 (quatro) ajudantes/recolhedores, 01 (um)

motorista e 01 (um) caminhão carroceira aberta de madeira toco com motorista e cabine suplementar com capacidade de no mínimo 6 (seis) lugares, o veículo não poderá possuir fabricação superior a 10 (dez) anos.

12.2.2. Deverá ser disponibilizado 2 (duas) motopodas, 2 (duas) motoserras, escadas e demais ferramentas necessárias em quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços.

12.3. Medição

12.3.1 A medição deverá ser entregue mensalmente para fins de comprovação pelo fiscal do serviço por meio de partes diárias, relatórios fotográficos e aferição da execução mensal de 190 horas/mês efetivamente trabalhadas no cumprimento do cronograma preestabelecido.

13. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

13.1. Definição e execução do serviço

13.1.1. A administração local consiste em orientar, controlar, acompanhar, realizar e zelar pela gestão de todos os serviços contratados. As informações deverão chegar à administração local devidamente validadas em campo através dos encarregados;
13.1.2. Caberá aos encarregados da Administração Local verificar a fiscalização in loco das atividades das equipes contratadas, e nos relatórios conclusivos apresentar os serviços previstos para estabelecer uma medição e gestão periódica;
13.1.3. Ao receber toda a documentação da parte diária dos serviços realizados em campo, a Administração Local deverá confeccionar o Relatório de Medição (partes diárias e relatório fotográfico) e planilha de solicitação de medição que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Infraestrutura para aprovação. Após a aprovação da contratante, será enviado Boletim de Medição Aprovado para a Contratada autorizando a emissão da nota fiscal e documentos para pagamento;
13.1.4. A contratada deverá fornecer estrutura, equipamentos e insumos necessários à completa realização dos serviços da Administração Local;
13.1.5. Os serviços deverão ser executados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Nos horários de 07:00 às 17:00 h de segunda às quintas-feiras e às sextas-feiras no horário de 07:00 às 16:00h, considerando intervalo de almoço;
13.1.6. Todos os EPI´s (equipamentos de proteção individual), EPC´s (equipamentos de proteção coletiva) e demais custos onerantes ao serviço deverão estar inclusos no preço apresentado pela CONTRATADA;
13.1.7. As equipes deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizadas e munidas de todos os equipamentos, inclusive os equipamentos de proteção Individual – EPI's e coletiva – EPC's, necessários para cada situação de trabalho, preestabelecidos pelo Técnico de Segurança do Trabalho;
13.1.8. A Administração Local deverá direcionar a realização dos serviços contratados através do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Sendo fundamental o bom relacionamento entre a Administração Local e a Contratante para que os serviços previstos sejam realizados com a produtividade esperada;
13.1.9. Os uniformes deverão conter a logomarca da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, conforme Anexo VI do Termo de Referência;
13.1.10. A equipe de administração local deverá ser composta de 01 (um) Engenheiro Intermitente, 01 (um) encarregado geral, 02 (dois) encarregados de turma, 01 (um) técnico de segurança do trabalho, 02 (um) auxiliares administrativos, (um) almoxarife, 01 (um) auxiliar de serviços gerais, 02 (dois) vigias, 02 (dois) veículos leves e 01 (uma) Pick-up. (Conforme da Planilha de Composição de Custos ao ETP);

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Nos termos do art. 11, art. 25, §1º, inciso IV, e art. 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho e manutenção do equilíbrio econômico da contratação, a licitante/contratada deverá obrigatoriamente cumprir integralmente as Convenções Coletivas de Trabalho vigentes das categorias profissionais envolvidas, bem como conceder os BENEFÍCIOS ADICIONAIS, ALÉM DAQUELES PREVISTOS EM CONVENÇÃO COLETIVA, abaixo estabelecidos:

I. PARA OS TRABALHADORES DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR: BENEFÍCIO ADICIONAIS AO COLETORES

A. Concessão de gratificação mensal no valor de R$ 90,00 (noventa reais), de natureza indenizatória;

B. Concessão de 01 (um) vale-refeição adicional por dia efetivamente trabalhado, além daquele previsto em Convenção Coletiva;

C. Fornecimento de vale-transporte sem a aplicação do desconto legal de até 6% (seis por cento) sobre o salário básico do empregado.

BENEFÍCIO ADICIONAL AOS MOTORISTAS DA COLETA

A. Fornecimento de vale-transporte sem a aplicação do desconto legal de até 6% (seis por cento) sobre o salário básico do empregado.

II. PARA TRABALHADORES VINCULADOS AOS DEMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA: BENEFÍCIO ADICIONAIS AOS CAPINADORES/AJUDANTES/AUXILIARES/FISCAIS:

A. Concessão adicional de gratificação mensal no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

B. Adicional de Insalubridade 20%

OPERADOR DE ROÇADEIRA/MOTOSSERRA/MOTOPODA

A. Adicional de Periculosidade 30%,

B. Concessão adicional de 01 (um) vale-refeição por dia efetivamente trabalhado;

VIGIAS

A. Concessão de gratificação mensal no valor de R$ 90,00 (noventa reais), de natureza indenizatória;

COORDENADOR ADMINISTRATIVO/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ASSISTENTE EM SEGURANÇA DO TRABALHO

A. Concessão de 01 (um) vale-refeição adicional por dia efetivamente trabalhado, além daquele previsto em Convenção Coletiva;

6. JUSTIFICATIVA BENEFÍCIOS TRABALHISTAS COMPLEMENTARES

A presente exigência de concessão de benefícios trabalhistas complementares no âmbito da contratação dos serviços de limpeza urbana fundamenta-se em aspectos operacionais, sociais, econômicos e jurídicos diretamente relacionados à adequada execução do objeto contratual, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme levantamento realizado pela Administração e pelas informações obtidas junto às empresas atualmente atuantes no setor, verifica-se que os trabalhadores vinculados aos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, varrição, capina, limpeza de vias públicas e demais atividades correlatas vêm recebendo, na prática, benefícios adicionais àqueles expressamente previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.

Tais benefícios foram incorporados às relações de trabalho ao longo dos últimos anos em decorrência de negociações coletivas, movimentos reivindicatórios e paralisações ocorridas no setor, constituindo atualmente condição consolidada de mercado e fator relevante para a manutenção da força de trabalho necessária à execução dos serviços.

Cumpre destacar que os serviços objeto da presente contratação possuem caráter essencial e contínuo, sendo diretamente relacionados à saúde pública, à salubridade urbana, à preservação ambiental e à qualidade de vida da população. Em razão dessa característica, eventual paralisação ou redução significativa da força de trabalho pode ocasionar impactos imediatos à coletividade, comprometendo a regular prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, a Administração deve estruturar a contratação com base em parâmetros compatíveis com a realidade efetivamente praticada no mercado local, evitando a elaboração de orçamentos dissociados das condições reais de execução e a apresentação de propostas economicamente inexequíveis.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem reconhecido reiteradamente a necessidade de que a Administração adote metodologias de formação de custos compatíveis com as condições efetivas de execução contratual, especialmente em serviços contínuos com utilização intensiva de mão de obra. Nesse sentido, os Acórdãos nº 1.214/2013-Plenário e nº 2.622/2013-Plenário consolidaram entendimentos relevantes acerca da

necessidade de adequada composição dos custos da contratação, da análise da exequibilidade das propostas e da adoção de critérios capazes de assegurar a efetiva execução contratual.

Também merece destaque a Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a inexequibilidade das propostas não pode ser presumida de forma absoluta, devendo a Administração adotar critérios técnicos e objetivos para aferição da viabilidade da execução contratual, circunstância que reforça a necessidade de elaboração de orçamento estimativo compatível com a realidade do mercado.

Importa ressaltar que a exigência ora estabelecida não possui caráter restritivo nem busca favorecer determinado licitante. Ao contrário, aplica-se indistintamente a todos os participantes do certame, observando os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A previsão dos benefícios complementares tem por finalidade:

- assegurar a continuidade de serviço público essencial;
- reduzir riscos de paralisações decorrentes de conflitos trabalhistas;
- refletir as condições efetivamente praticadas no mercado local;
- garantir a exequibilidade das propostas apresentadas;
- minimizar riscos de desequilíbrio econômico-financeiro contratual;
- reduzir a rotatividade de mão de obra;
- preservar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados à população.

Registre-se, ainda, que a presente exigência não representa inovação arbitrária ou criação de vantagem indevida aos trabalhadores. Trata-se da formalização, no instrumento convocatório, de condições já amplamente praticadas no mercado local, cuja desconsideração poderia induzir os licitantes à apresentação de propostas artificialmente reduzidas, incompatíveis com a realidade da execução contratual.

Dessa forma, a Administração entende que a exigência dos benefícios trabalhistas complementares encontra respaldo nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da vantajosidade, da segurança jurídica, da economicidade e do planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços e a proteção do interesse público.

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO			
RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE UNIDADES DE SAÚDE E CONGÊNERES.			
ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	BAIRRO	FREQUÊNCIA

UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF VERA CRUZ	Rua: Dos Couras, S/N	Vera Cruz	1 vez por semana
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF SANTO ANTÔNIO DA BARRA	Rua: Suzana Passos, S/N	Santo Antônio da Barra	1 vez por semana
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF LUA	Rua: Dr. Elias Marques, 50	Teotônio Batista de Freitas	1 vez por semana
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF LAGOA SANTO ANTÔNIO	Rua Joaquim Caetano, 270	Lagoa de Santo Antônio	1 vez por semana
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF ADÉLIA ISSA	Rua Luiz Pires, 55	Adélia Issa	1 vez por semana
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF SANTA TEREZA /DOM CAMILO	Rua Chiquita Alves, 190	Santa Tereza/Dom Camilo	1 vez por semana
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA ESF FIDALGO	Rua Tranquilino José de Bastos, 10	Fidalgo	1 vez por semana
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF ROMERO DE CARVALHO	Rua Luziana s/n	Romero de Carvalho	1 vez por semana
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF SÃO GERALDO	Rua Antônio Generoso 243	São Geraldo	1 vez por semana
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF DOUTOR LUND	Rua Cristóvão de Assis, s/n	Dr. Lund	15 em 15 dias
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF MAGALHÃES	Rua Juca Belisário 182	Magalhães	15 em 15 dias
UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA ESF SANTO ANTÔNIO	Rua comendador Antônio Alves 2197	Santo Antônio	15 em 15 dias
UNIDADE DE APOIO TAPERA	Rua São Geraldo nº19	Tapera	15 em 15 dias
UNIDADE DE APOIO FERREIRAS	Rua São Vicente nº 209	Ferreira	15 em 15 dias
UNIDADE DE APOIO QUINTA DO SUMIDOURO	Rua Fernão Dias n° 205	Quinta do Sumidouro	15 em 15 dias
UNIDADE DE APOIO QUINTA DAS PALMEIRAS	Rua João de Deus Costa nº 1745	Quinta das Palmeiras	15 em 15 dias
POSTO DO ESTADO	Rua Presidente Kennedy n° 80	Centro	Duas vezes por semana
CEM – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS / LABORATÓRIO	Rua 27 de Janeiro n°80	Centro	Duas vezes por semana

HOSPITAL MUNICIPAL	Rua Progresso n° 95	Centro	Terça e Quinta
LIVREMENTE – CAP'S SAÚDE MENTAL	Rua Senador Melo Viana n° 281	Centro	7 em 7 dias (toda sexta)
PRONTO ATENDIMENTO DA LAGOA - PA DA LAGOA	Rua Espírito Santo n° 244	Lagoa de Santo Antônio	Segunda e Quinta
CLINICA DE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	Rua Otoni Alves n° 33	Centro	1 vez por semana
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Rua Cel. Candido Viana n° 106	Centro	Terça e Quinta
CLINICA ODONTOLOGICA SÃO GERALDO – CEO	Rua Hermínio Lopes n°103	Romero de Carvalho	Pelo menos 1 vez na semana
CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO DR. JOSÉ VALE DE MATOS (POSTO DO ESTADO	Rua Presidente Kennedy n° 180	Centro	Pelo menos 1 vez na semana
CLÍNICA ODONTOLOGICA- DR PAULO GOMES BATISTA	Rua Elias Marques n° 50	Teotônio Batista de Freitas	Pelo menos 1 vez na semana
FARMÁCIA CENTRAL	Rua Dr. Herbster n°118	Centro	15 em 15 dias
FARMÁCIA LAGOA	Rua Espirito Santo n°244	Lagoa Santo Antônio	15 em 15 dias
CRER SER	Rua Senador Melo Viana n° 265	Centro	1 vez por semana
LABORATÓRIO	Rua 27 de janeiro n°20	Centro	Duas vezes por semana

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

MODELOS DE UNIFORMES E ADESIVOS PARA VEÍCULOS MODELO DOS UNIFORMES



Dimensões bolsos:

- Camisa de brim profissional: 13 cm (Altura) x 14 cm (Largura)
- Camisa polo: 10 cm (Altura) x 12 cm (Largura)
- Calça brim profissional: Bolso Facão: 30 cm (Altura)x 19 cm (largura)
- Bolso chapado: 16 cm (Altura) x 15

cm (Largura) Dimensões da logomarca:

- Logomarca bordada camisas de brim profissional (bolso): 9 cm (Altura) x 7 cm
- (Largura)
- Logomarca bordada camisas polo (bolso): 9 cm (Altura) x 7 cm (Largura)
- Logomarca silkada boné tipo touca árabe: 5,8 cm (Altura)x

7,5 cm (Largura) Largura Faixa refletiva:

- Conjunto operacional de Brim (calça e camisa): 5 cm de largura

Dimensões das descrições (costas dos uniformes) em formato único:

- Logomarca silkada camisas de brim profissional: 20 cm (altura) x 24 cm (largura)
- Logomarca silkada camisas de brim profissional: 16 cm (altura) x 20 cm (largura)

BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

MODELO DE ADESIVOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS CARROS

ADESIVOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS CARROS





DIMENSÕES: 40 CM (ALTURA) X 40 CM (LARGURA)

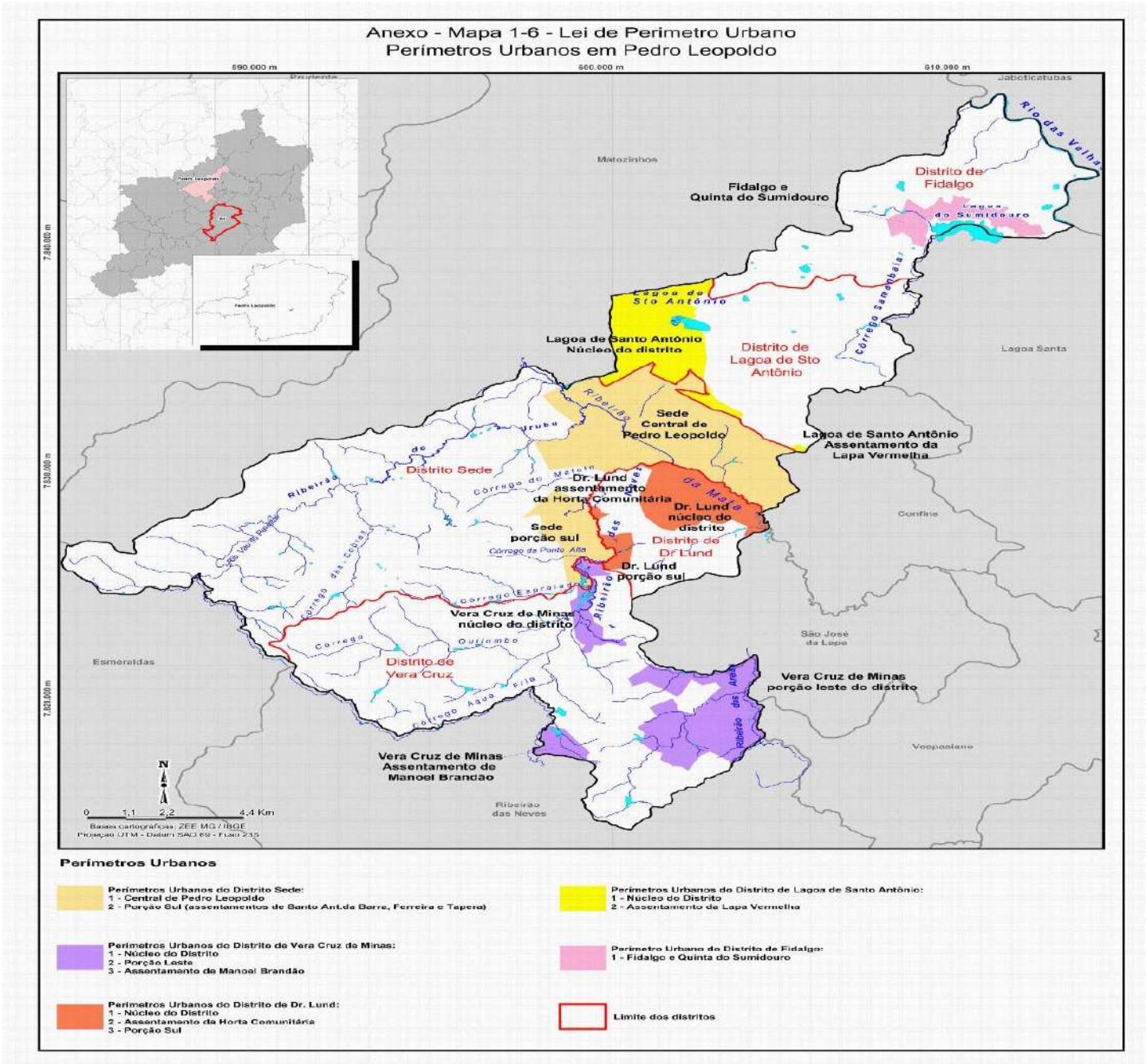
Anexo - Mapa 1-6 - Lei de Perimetro Urbano
Perímetros Urbanos em Pedro Leopoldo
590.000 m
600.000 m
610.000 m
7.840.000 m
7.830.000 m
7.820.000 m
Jaboticatubas
Matozinhos
Fidalgo e Quinta do Sumidouro
Distrito de Fidalgo
Rio das Velhas
Lagoa do Sumidouro
Lagoa de Sto Antônio
Lagoa de Santo Antônio Núcleo do distrito
Distrito de Lagoa de Sto Antônio
Corrego Samambaia
Lagoa Santa
Sede Central de Pedro Leopoldo
Lagoa de Santo Antônio Assentamento da Lapa Vermelha
Distrito Sede
Dr. Lund assentamento da Horta Comunitária
Dr. Lund núcleo do distrito
Sede porção sul
Distrito de Dr Lund
Dr. Lund porção sul
Confins
Vera Cruz de Minas núcleo do distrito
São José da Lapa
Esmeraldas
Distrito de Vera Cruz
Vera Cruz de Minas porção leste do distrito
Vespasiano
Vera Cruz de Minas Assentamento de Manoel Brandao
Ribeirao das Neves
N
0 1,1 2,2 4,4 Km
Bases cartográficas: ZEE MG / IBGE
Projeção UTM - Datum SAD 69 - Fuso 23S
Perímetros Urbanos
Perímetros Urbanos do Distrito Sede:
1 - Central de Pedro Leopoldo
2 - Porção Sul (assentamentos de Santo Ant.da Barra, Ferreira e Tapera)
Perímetros Urbanos do Distrito de Lagoa de Santo Antônio:
1 - Núcleo do Distrito
2 - Assentamento de Lapa Vermelha
Perímetros Urbanos do Distrito de Vera Cruz de Minas:
1 - Núcleo do Distrito
2 - Porção Leste
3 - Assentamento de Manoel Brandão
Perímetro Urbano do Distrito de Fidalgo:
1 - Fidalgo e Quinta do Sumidouro
Perímetros Urbanos do Distrito de Dr. Lund:
1 - Núcleo do Distrito
2 - Assentamento da Horta Comunitária
3 - Porção Sul
Limite dos distritos

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO

Coleta Manual e Conteinerizada-Urbana				
BAIRROS	**Frequência semanal**	**Dias de semana**	**Número da Rota**	**Caminhão número**
Parque dos Bandeirantes	2	2ª-5ª	Rota1	Caminhão 1
Morada dos Anjicos		2ª-5ª		
Santa Fé		2ª-5ª		
Recanto da Lagoa		2ª-5ª		
Bairro de Leon		2ª-5ª		
Ipanema		2ª-5ª		
Santa Maria		2ª-5ª		
Bairro 1		2ª-5ª		
Bairro 2		2ª-5ª		
Santa Tereza		2ª-5ª		
Cesar Julião	2	3ª-6ª	Rota 2	Caminhão 1
Vila Felicidade		3ª-6ª		
Saquarema		3ª-6ª		
Portal das Acácias		3ª-6ª		
Marieta Batista		3ª-6ª		
Dom Camilo		3ª-6ª		
Conj. Magno Claret		3ª-6ª		
Eucalipto		3ª-6ª		
Sebastião Ribeiro Ferreira	2	4ª-sab	Rota 3	Caminhão 1
Teotônio Batista de Freitas		4ª-sab		
Bairro 5		4ª-sab		
Felipe Claudio de Sales	3	2ª-4ª-6ª	Rota 4	Caminhão 2
Adélia Issa		2ª-4ª-6ª		
Hibisco	2	4ª-sab	Rota 3	Caminhão 1
Novo Campinho	3	2ª-4ª-6ª	Rota 4	Caminhão 2
Vitoria Tennis Residence	3	3ª-5ª-sab	Rota 5	Caminhão 2
Agenor Teixeira 1		3ª-5ª-sab		
Agenor Teixeira 2		3ª-5ª-sab		
Joana D'arc		3ª-5ª-sab		
Maria de Lourdes		3ª-5ª-sab		
Parque Jardim Soli		3ª-5ª-sab		
Parque Resid. Sonia Teixeira Romanelli		3ª-5ª-sab		
Romero Carvalho		3ª-5ª-sab		
Residencial Triangulo		3ª-5ª-sab		
Donato		3ª-5ª-sab		

Boa Esperança		3ª-5ª-sab		
Triangulo	3	2ª-4ª-6ª	Rota 6	Caminhão 3
Vesper Triangulo		2ª-4ª-6ª		
Conj. Habitacional Amelia T. Freitas		2ª-4ª-6ª		
Serra Negra		2ª-4ª-6ª		
Rocha Negra		2ª-4ª-6ª		
Dona Julia		2ª-4ª-6ª		
Cachoeira Grande		2ª-4ª-6ª		
Juca Viana		2ª-4ª-6ª		
Gercino Alves	3	3ª-5ª-sab	Rota 7	Caminhão 3
Centro	6	2ª-sab	Rota 8	Caminhão 4
Olaria	3	3ª-5ª-sab	Rota 7	Caminhão 3
São José		3ª-5ª-sab		
Santa Rita		3ª-5ª-sab		
Santo Antônio (Cascavel)		3ª-5ª-sab		
Lajinha		3ª-5ª-sab		
Maria Cândida	3	2ª-4ª-6ª	Rota 10	Caminhão 4
Parque Andiara	3	3ª-5ª-sab	Rota 9	
Central Park	3	2ª-4ª-6ª	Rota 10	
Barreiro	2	2ª-4ª-6ª	Rota 6	Caminhão 3
Solar do Jatobá	2	2ª-4ª-6ª	Rota 6	Caminhão 3

Rural e Difícil Acesso

BAIRROS	Frequência semanal	Dias de semana	Número da Rota	Caminhão Número
Fidalgo	3	2ª-4ª-6ª	11	Caminhão 5
Sumidouro				
Sto. Antônio da Barra	3	3ª-5ª-sab	12	Caminhão 5
Vera Cruz de minas (Pandaré)				
Manoel Brandão				
Quinta das Palmeiras	3	2ª-4ª-6ª	6	Caminhão 3
Manoel Carlos-Dr. Lundi				

Pedro Leopoldo/MG, 23 de setembro de 2026

Leandro Vinícius Pereira
Engenheiro Agrimessor
Responsável pela elaboração deste documento

Aprovo este documento e declaro que tenho conhecimento de todas as suas características, ratificando, neste ato, o seu integral conteúdo.

Pedro Leopoldo/MG, 23 de setembro de 2026

_____

Dario Jorge Pereira Júnior

Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

ANEXO II - CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

A presente Matriz de Riscos foi desenvolvida com o nível de detalhamento e gerenciamento exigidos na Lei nº 14.133/2021. Os riscos foram avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade e impacto, conforme tabelas abaixo:

Avaliação da Probabilidade do Risco

Valor	Avaliação da Probabilidade do Risco	Conceito
1	Raro	acontece apenas em situações excepcionais
2	Pouco provável	o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo
3	Provável	repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo
4	Muito provável	repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo
5	Praticamente certo	ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo

Avaliação do Impacto do Risco

Valor	Avaliação do Impacto do Risco	Conceito
1	Muito baixo	compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado

2	Baixo	compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado
3	Médio	compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado
4	Alto	compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado
5	Muito alto	compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado

O gerenciamento dos riscos foi elaborado de acordo com a análise dos dois fatores acima (probabilidade e impacto), e calculado multiplicando esses dois fatores, categorizado conforme a gravidade do risco, da seguinte forma:

Avaliação da Gravidade do Risco

Valor	Avaliação da Gravidade do Risco	Conceito
1 a 4	Risco Pequeno	Se o evento de risco ocorrer, compromete minimamente o atingimento do objetivo do objetivo/resultado
5 a 8	Risco Moderado	Se o evento de risco ocorrer, compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado
9 a 15	Risco Alto	Se o evento de risco ocorrer, compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado
>=16	Nível Crítico	Se o evento de risco ocorrer, compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado

Riscos Econômico-Financeiros

isco		Alocação	Impacto	Probabilidade	Gravidade	Mecanismos de Mitigação do Risco
E01	Insuficiência da capacidade de pagamento no prazo estipulado, por parte da Prefeitura	Contratante	4	2	Moderado	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato em favor da Contratada.
E02	Indisponibilidade de recursos financeiros próprios ou de terceiros necessários à implantação dos empreendimentos por parte da Contratada	Contratada	4	2	Moderado	Exigência de capital social mínimo e de qualificação econômica no edital.
E03	Risco de inadimplência da Contratada junto às instituições financeiras	Contratada	3	1	Pequeno	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico financeiro do contrato. A contratada deve realizar todos os estudos e projetos sobre aspectos econômico-financeiros pertinentes ao Contrato, notadamente em relação à bancabilidade e ao financiamento

						da infraestrutura e à previsão de retorno sobre capital investido
E04	Problemas de liquidez financeira, em que a Contratada apresenta problemas de caixa e resulta na impossibilidade de continuação dos investimentos e prestação do serviço	Contratada	4	1	Pequeno	Incluir no Edital exigências de comprovação de capacidade econômica do Licitante e obrigatoriedade de capital social.
E05	Majoração ordinária de custos do Contrato	Contratada	2	2	Pequeno	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Risco inerente ao desenvolvimento de atividade comercial, o qual deve ser precificado pelas licitantes, de acordo com seus estudos e projeções
E06	Variação inflacionária nos custos do Projeto, acima do índice	Contratante	4	2	Moderado	Recomposição do Equilíbrio Econômico-

	definido para reajustamento do contrato					Financeiro do Contrato em favor da Contratada.
E07	Diminuição de retorno econômico dos investimentos realizados por ineficiência operacional da Contratada	Contratada	2	3	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta a reequilíbrio econômico financeiro do contrato.
E08	Falência da Contratada	Contratada	3	2	Moderado	Adequada estruturação das exigências de qualificação no Edital. Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico financeiro do contrato.
E09	Constatação superveniente de erros ou omissões na Proposta Comercial	Contratada	4	2	Moderado	Possibilidade de acionamento de garantias de execução do contrato constituído pela Contratada, em caso de inviabilidade do cumprimento de obrigações contratuais.

E10	Alteração do cenário macroeconômico	Compartilhado	2	2	Pequeno	Recomposição do Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato em favor da Contratada ou do Contratante, conforme ocaso.

Riscos Comerciais

Risco		Alocação	Impacto	Probabilidade	Gravidade	Mecanismos de Mitigação do Risco
D01	Aumento ou redução na demanda pelos serviços prestados pela Contratada, inclusive, mas não se limitando, em decorrência do adensamento populacional; da alteração do perfil habitacional ou do padrão da composição de usuários	Contratante	3	2	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratante e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico financeiro do Contrato. A contratante garante a quantidade mínima prevista contratualmente, porém como o contrato é por preço unitário, o aumento da quantidade prevista será remunerado pelo valor do preço unitário.

D02	Variação no consumo per capita para mais ou para menos em relação ao informado/previsto no Edital	Contratante	3	2	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratante e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico financeiro do Contrato. A contratante garante a quantidade mínima prevista contratualmente, porém como o contrato é por preço unitário, o aumento da quantidade prevista será remunerado pelo valor do preço unitário.

Riscos Político-regulatórios

Risco		Alocação	Impacto	Probabilidade	Gravidade	Mecanismos de Mitigação do Risco
P01	Imposição de alterações unilaterais, pelo Contratante, quanto às obrigações da Contratada, aos índices de qualidade dos serviços e/ou às especificações técnicas do	Contratante	4	2	Moderado	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato em favor da Contratada.

	Projeto, que acarretem aumento de custos, novos investimentos ou redução de receitas					
P02	Comoções sociais, manifestações ou protestos públicos que atrapalhem ou paralisem a operação	Compartilhado	3	2	Moderado	Especificação no Contrato de obrigações da Contratada de notificar ao Contratante e às autoridades públicas sobre comoções sociais ou protestos públicos que interfiram na operação do Projeto.
P03	Greve interna: ocorrência de greve dos empregados da Contratada e/ou de seus subcontratados.	Contratada	3	2	Moderado	Considerada a greve como ilegal pelo Poder Judiciário não se deve aplicar penalidades à Contratada.
P04	Greve Externa, decorrentes de greves gerais, não exclusivamente relacionadas à operação pela Contratada	Contratante	3	2	Moderado	Especificação no Contrato de obrigações da Contratada de notificar o Contratante sobre greves que interfiram na operação do Projeto
P05	Alteração na legislação de modo a afetar a prestação do serviço, custos, novos	Contratante	3	3	Alto	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro de Contrato em favor da Contratada

	investimentos ou redução de receitas.					
P06	Intervenção por descumprimento do Contrato por parte da Contratada	Contratada	4	2	Moderado	Cláusulas contratuais prevendo penalidades no caso de descumprimento de condições contratuais pela Contratada.
P07	Inadimplemento de obrigações contratuais pelo Contratante	Contratante	4	2	Moderado	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato em favor da Contratada.
P08	Atraso nos investimentos da Contratada em função de impedimentos do Contratante.	Contratante	3	2	Moderado	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato em favor da Contratada.

Riscos Ambientais

Risco		Alocação	Impacto	Probabilidade	Gravidade	Mecanismos de Mitigação do Risco
A01	Responsabilização da Contratada por danos ambientais por ela causados	Contratada	3	2	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

A02	Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões ambientais exigidas para construção ou operação das instalações, de responsabilidade da Contratada	Contratada	4	2	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Riscos Técnicos

Risco		Alocação	Impacto	Probabilidade	Gravidade	Mecanismos de Mitigação do Risco
T01	Exigência, por parte do Contratante, de novos investimentos, adicionalmente àqueles previstos contratualmente.	Contratante	3	3	Alto	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato em favor da Contratada
T02	Acidentes, danos ou transtornos a terceiros e segurança dos trabalhadores (contratados pela Contratada ou por terceiros subcontratados)	Contratada	1	4	Pequeno	Exigência de atendimento às normas de segurança.
T03	Defeitos nos equipamentos sob responsabilidade da Contratada	Contratada	2	3	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta

						reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.
T04	Erros de estimativas de custos e/ou gastos (incluindo com insumos, custos operacionais, entre outros), falhas no planejamento e na execução das atividades objeto do Contrato	Contratada	3	2	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico financeiro do contrato
T05	Não obtenção de licenças necessárias para operação do Contrato (além das licenças ambientais, também aquelas tais como licenças sanitárias, imobiliárias, entre outras)	Contratada	3	3	Alto	A Contratada é responsável pela obtenção de todas as licenças necessárias para operação dos serviços, caberá à Contratada arcar com todos os custos para obtenção das licenças, incluindo eventuais adequações nas áreas, decorrentes de exigências pelos órgãos competentes pela emissão da licença
T06	Alteração dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato por determinação governamental	Compartilhado	2	3	Moderado	Recomposição do Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato em favor da Contratada ou do Contratante, conforme o caso.
T07	Desconformidades entre os dados sobre a oferta da prestação de serviços e sobre as características funcionais do sistema	Contratada	3	2	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio

	adotado em sua proposta e a descrição constante do Edital					econômico-financeiro do Contrato.
T08	Custo superior ao estimado pela Contratada para os serviços de manutenção	Contratada	3	3	Alto	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico financeiro do contrato.
T09	Riscos de Engenharia (acidentes, vícios de projeto, má execução da obra, inadequação dos equipamentos)	Contratada	3	2	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico financeiro do contrato
T10	Realização de obras adicionais por solicitação do Contratante	Contratante	3	2	Moderado	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato em favor da Contratada
T11	Uso de material de qualidade inferior ao esperado para o Projeto	Contratada	2	2	Pequeno	Definição clara no Edital e Anexos de que toda a execução das obras é de responsabilidade da contratada.
T12	Prejuízos de atividades operacionais de responsabilidade do Contratante	Contratante	2	1	Pequeno	Este risco deverá ser suportado pelo Contratante e, portanto garante reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

T13	Prejuízos decorrentes de erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, relativos às instalações operacionais.	Contratada	2	2	Pequeno	Garantia de execução contratual. Exigência de qualificação técnica no edital.

Riscos Jurídicos

Risco		Alocação	Impacto	Probabilidade	Gravidade	Mecanismos de Mitigação do Risco
J01	Ilegalidade no processo licitatório	Compartilhado	5	1	Moderado	Penalidade prevista no Edital.
J02	Decretação de calamidade pública por motivo sanitário (ex.: pandemia) que reduza ou paralise a execução dos serviços, acarretando comprovadamente redução de receitas	Contratante	4	2	Moderado	Este risco deverá ser suportado pelo Contratante e, portanto, garante reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
J03	Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a Contratada de prosseguir com a execução contratual, exceto nos casos em que a Contratada tiver dado causa à decisão	Contratante	3	2	Moderado	Este risco deverá ser suportado pelo Contratante e, portanto, garante reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

J04	Negligência, imperícia ou imprudência ocasionada por funcionários da Contratada ou de eventuais terceiros contratados	Contratada	2	2	Pequeno	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico financeiro do contrato
J05	Danos materiais e morais a terceiros	Contratada	1	4	Pequeno	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico financeiro do contrato
J06	Reclamação de terceiros: prejuízos causados a terceiros em virtude da realização de obras ou serviços.	Contratada	2	3	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico financeiro do contrato.
J07	Consequências decorrentes da inobservância de prazos legais na obtenção de licenças ou autorizações por notória morosidade do órgão ou entidade pública responsável pela emissão do ato.	Contratada	3	2	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

J08	Ocorrência de eventos caracterizados como Caso Fortuito ou Força Maior para os quais há seguro disponível em valores comuns de mercado	compartilhado	4	3	Alto	Os eventos para os quais há seguro disponível em valores comuns de mercado, o risco será da Contratada; (ii) inexistindo seguro disponível no mercado, o risco será do Contratante
J09	Fato do Príncipe ou Fato da Administração: Determinação unilateral do Poder Público que afete a operação e/ou o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato	Compartilhado	4	2	Moderado	Recomposição do Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato em favor da Contratada ou do Contratante, conforme ocaso. Suspensão de penalidades decorrentes de Fato do Príncipe.

Riscos Fiscais

Risco		Alocação	Impacto	Probabilidade	Gravidade	Mecanismos de Mitigação do Risco
F01	Custos com impostos e outros tributos incidentes sobre a operação e atividades realizadas pela	Contratada	2	2	Pequeno	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não

	Contratada					comporta reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.
F02	Obrigações tributárias ou previdenciárias inadimplidas pela Contratada	Contratada	2	4	Moderado	Este risco deverá ser suportado pela Contratada e, portanto, não comporta reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.
F03	Alteração de alíquotas ou Incidência de novos tributos, que antes da assunção do Contrato pela Contratada não eram cobrados (ex.: ISS, IPTU), exceto impostos sobre a renda.	Contratante	3	4	Alto	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, exceto para aqueles incidentes sobre a renda.